



RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO

PORTO DE PESCA DE SESIMBRA



Dezembro 2018

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Av. de Brasília - Pedrouços
1400-038 Lisboa
Tel.: 21 393 61 00
Fax: 21 393 61 59
e-mail: docapesca@docapesca.pt
www.docapesca.pt

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO E OBJETIVO	1
2	PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA	2
3	ANÁLISE AOS COMENTÁRIOS E ALTERAÇÕES INCLUÍDAS	3
3.1	Comentários Gerais.....	4
3.2	Comentários ao Regulamento de Exploração	4
3.3	Comentários ao Anexo III – Regulamento de Utilização das Rampas	10
ANEXO 1 – VERSÃO FINAL DO REGULAMENTO (MODO DE REVISÃO)		
ANEXO 2 – VERSÃO FINAL DO REGULAMENTO (VERSÃO LIMPA)		

1 ENQUADRAMENTO E OBJETIVO

Em 21 de agosto de 2018 foi divulgada a proposta de Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra, a qual foi submetida a consulta pública, que decorreu durante 30 dias.

O presente relatório tem como objetivo sintetizar os comentários recebidos e analisar as implicações dos mesmos em termos da necessidade de alterações ao articulado da proposta de regulamento.

Pretende-se com este relatório, reforçar a transparência no exercício das competências atribuídas à Docapesca, assim como fundamentar as decisões proferidas pelo seu Conselho de Administração.

2 PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública do Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra decorreu durante o período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2018.

Durante esse período foram rececionados comentários e propostas de alteração de 2 particulares e 3 entidades.

Refira-se que foi rececionado o comentário da Câmara Municipal de Sesimbra para além da data limite da consulta pública. No entanto, tendo em conta que em sede de reunião do Conselho Municipal das Pescas já havia sido referida a existência dessa resposta, a mesma foi considerada para efeitos de análise.

Em seguida, apresentam-se as individualidades e instituições que apresentaram comentários e propostas de alteração, em sede de consulta pública:

- Sr. João Mafra;
- Abaixo Assinado cujo primeiro subscritor é o Sr. António Manuel Martelo;
- Clube Naval de Sesimbra (CNS);
- Associação de Armadores e Pescadores do Centro Sul (AAPCS);
- Câmara Municipal de Sesimbra (CMS).

3 ANÁLISE AOS COMENTÁRIOS E ALTERAÇÕES INCLUÍDAS

Apresenta-se em seguida uma síntese dos comentários apresentados pelos diferentes intervenientes, as observações da Docapesca a esses comentários e, nos casos em que se justificou, as alterações introduzidas no articulado do regulamento, como resultado desses comentários.

A apresentação da análise dos comentários está organizada em comentários gerais e comentários ao articulado do regulamento no qual se associa cada comentário ao respetivo artigo.

3.1 COMENTÁRIOS GERAIS

Entidade	Comentário recebido	Observações
João Mafra	A APPS nunca resolveu o problema regulamentar do porto: Como frequentador assíduo do porto de abrigo de Sesimbra, acredito que a DOCAPECA consiga resolver esta situação e crie uma zona destinada para embarcações de recreio, destinada aos residentes do conselho de Sesimbra e com preços acessíveis a todos.	A área portuária concessionada à Docapesca é para utilização exclusiva da atividade piscatória, no entanto outras utilizações poderão ser consideradas, articuladamente com a APSS. A Docapesca reconhece a importância da Aiola enquanto parte traço identitário da comunidade piscatória de Sesimbra, pelo que o Regulamento já contempla a possibilidade das embarcações tradicionais utilizarem a área concessionada.
António Manuel Martelo	Assim, por tudo o que ela representa para identidade sesimbrense, é da maior relevância que o Regulamento de exploração do Porto de Pesca de Sesimbra na área de Concessão da DOCAPECA contemple especificamente a Aiola, independentemente da classe a que pertença, no leque das que podem utilizar a área concessionada, dando assim um contributo fundamental e louvável para que se mantenha "viva".	

3.2 COMENTÁRIOS AO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO

Artigo	Entidade	Comentário recebido	Observações	Versão Final
Art. 1.º, ponto 3	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	3 – (A) Facto que comunidade piscatória reivindica há muito, no entanto, é de alertar que atualmente as empresas marítimo-turísticas utilizam parte da área líquida mencionada para estacionamento. A entrada em vigor do regulamento pode trazer constrangimentos entre os utilizadores mencionados. Apesar de ser um porto de pesca, julga-se ser de extrema relevância a criação de condições necessárias para separar os dois sectores	A área líquida concessionada à DOCAPECA, conforme indicado no anexo 2, contempla a área compreendida entre o lado nascente da ponte cais 1 e o nascente da ponte cais 3. De acordo com o Protocolo firmado entre a DOCAPECA e a APSS em 13 de fevereiro de 2013, depois da construção da ponte cais 4, essa área passará a ser utilizada pela navegação de recreio e atividades	Sem alteração.

	Clube Naval de Sesimbra - CNS	nomeadamente, com a construção da ponte cais nº 4, existindo até lá um período de transição.	marítimo-turísticas. A afetação desta área, deixará de ser da responsabilidade da DOCAPESCA, por não se tratar de uma área dedicada à pesca.
		3 - O CNS ao longo dos anos tem pugnado pela extensão da marina com a APSS. No entanto, no mapa anexo ao referido Regulamento vem assinalada toda essa zona como jurisdição da DOCAPESCA. Tendo-nos sido garantido que após a construção da ponte Cais 4, o CNS iria ocupar a zona entre a Ponte Cais nº 1. e 2. Atualmente, entre a ponte Cais nº1 e nº2 estão cerca de 90% que não são de Pesca, estando o CNS convencido que toda essa vasta zona das Ponte Cais são da jurisdição da APSS, pelo que gostaríamos de saber se essa zona passa a ser de jurisdição da DOCAPESCA.	Até que se verifique essa alteração, a Docapesca analisará casuisticamente as diferentes necessidades, dando sempre primazia à atividade da pesca.
Art. 5º, pontos 1.4 e 3	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	1.4 – (B) Os comerciantes de pescado que intervenham no leilão e os respetivos colaboradores devem ter acesso ao cais de descarga também no apoio a outras embarcações (peixe-espada preto, espadarte, arrasto, etc.).	Confirma-se que, habitualmente, outras embarcações para além do cerco podem necessitar de mais ajuda nas descargas.
		3 – (C) Na exceção surge-se também de veículos para assistência técnica /manutenção às embarcações enquanto decorre o período de descarga.	A assistência técnica/manutenção de embarcações não pode ser efetuada no cais de descarga de pescado. No entanto salvaguardam-se nas exceções as situações em que a embarcação não pode deslocar-se por meios próprios para um local adequado.

Art. 6º, pontos 1 e 4	Clube Naval de Sesimbra - CNS	1 - Este ponto é importante que fique bem definido, face aos serviços prestados pelo CNS. Quer seja na portaria principal com livre acesso dos Ancoradouro e Grua, quer no final do molhe pequeno que é utilizado durante o dia para estacionamento dos utentes do Porto de Recreio.	O livre acesso ao Porto de Sesimbra provocou vários constrangimentos ao longo dos anos. O Regulamento da Portaria serve para definir regras e controlos absolutamente necessários numa área com tanta diversidade de empresas.	Sem alteração.
	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	4 – (D) Tendo presente o já mencionado em A, deve ficar salvaguardado o acesso por via marítima à área da concessão às embarcações marítimo turístico e de recreio. Em que situação ficam as centenas de embarcações que entram e saem do porto?	Na área de concessão da DOCAPECA existem os únicos postos de abastecimento de combustível por mar. Facto este que leva à entrada diária de várias embarcações para abastecimentos de bens e serviços, nomeadamente combustível e gelo.	4 - O acesso por via marítima à área da concessão é permitido a todas as embarcações que pretendam efetuar a aquisição de bens e serviços, nomeadamente combustível e gelo. A permanência de embarcações na área de concessão, só é permitida a embarcações de pesca e a outras embarcações previamente autorizadas. Quaisquer outras pretensões de acesso carecem de autorização da DOCAPECA.
Art. 8º, ponto 4	Clube Naval de Sesimbra - CNS	Comentário igual ao Artigo 6º, ponto 1	As autorizações de estacionamento no Porto de Sesimbra são atribuídas pela DOCAPECA conforme definido no Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra.	Sem alteração.
Art. 10º, ponto 1	Clube Naval de Sesimbra - CNS	Tem de ficar explícito se na sua área de concessão apenas podem ficar embarcações de pesca, pois esta situação não acontece atualmente e é um facto de concorrência desleal para com o CNS, uma vez que, possivelmente, a DOCAPECA paga taxas de ocupação muito inferiores ao CNS.	Na área de concessão da DOCAPECA, até à construção da ponte cais 4 e ao reordenamento do espaço marítimo, não poderão ser efetuadas alterações no estacionamento das embarcações.	Sem alteração.
Art. 12º, ponto 1	Clube Naval de Sesimbra - CNS	Tem de ficar salvaguardado que os sócios e embarcações de recreio continuem a ter acesso às únicas bombas de combustível.	Na área de concessão da DOCAPECA existem os únicos postos de abastecimento de combustível por mar. Facto este que leva à entrada diária de várias embarcações para abastecimentos de bens e serviços, nomeadamente combustível e gelo. São permitidos os abastecimentos através da alteração do artigo 6º, ponto 4.	Sem alteração.

Art. 14, pontos 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 12	Associação de Armadores e Pescadores do Centro Sul - AAPCS	3 e 9 - Nos cais flutuantes CF1, CF 2 e CF 3 discordamos do estacionamento de embarcações até 15 metros. Atendendo que vão estar permanentemente livres os primeiros 20 m para embarque e desembarque, o espaço remanescente dará apenas para duas embarcações de 15 metros, tirando lugar aos botes mais pequenos. Sugerimos que estes cais se destinem a embarcações até 12 metros.	Os cais CF1, CF2 e CF3 são de pequena dimensão, comparativamente com outros cais existentes no porto de Pesca de Sesimbra, como por ex. as PC1, PC2 e PC3, pelo que, o limitar o estacionamento de embarcações até 12 m nestes cais, faz sentido.	3 - Nos cais flutuantes n.ºs CF1, CF2 e CF3, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 12 metros. 9 – Sem alteração.
	Clube Naval de Sesimbra – CNS	4, 5, 6 e 7 - Seria importante que estes pontos fossem cumpridos, pois é sabido que existem embarcações de RECREIO em zonas de pesca e que nada é feito pela DOCAPECA e APSS. Temos também de salvaguardar a futura expansão do Porto de Recreio, pois não podemos permitir que as MT fiquem com espaço próprio. Cada vez mais necessitamos de espaço...pois estamos em outubro e temos o Porto de Recreio praticamente a 100%, em que nas Classes A e B não temos espaço para acolher embarcações, pois já temos lista de espera para alugar mensal ou ao ano.	A área líquida concessionada à DOCAPECA, conforme indicado no anexo 2, contempla a área compreendida entre o lado nascente da ponte cais 1 e o nascente da ponte cais 3. De acordo com o Protocolo firmado entre a DOCAPECA e a APSS em 13 de fevereiro de 2013, depois da construção da ponte cais 4, essa área passará a ser utilizada pela navegação de recreio e atividades marítimo-turísticas. A afetação desta área, deixará de ser da responsabilidade da DOCAPECA, por não se tratar de uma área dedicada à pesca. Até que se verifique essa alteração, a Docapesca analisará casuisticamente as diferentes necessidades, dando sempre primazia à atividade da pesca.	Artigos sem alteração.
	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	(E) Não é definido o que entende por embarcações tradicionais. São as aiolas? Botes em fibra? Outras? (F) Em virtude de a maioria das aiolas serem estacionadas em local seco, deve ser considerado e explicado indicado um local a seco para o estacionamento destas embarcações.	Entende-se que embarcações tradicionais de Sesimbra, são as aiolas e as barcas em madeira. Normalmente as aiolas estacionam em terra e as barcas estacionam no mar.	12 - As embarcações tradicionais de pesca que cessaram a atividade e se mantêm operacionais, mas sem atividade comercial, podem estacionar em zona específica definida pela DOCAPECA.
	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	(G) Nesse sentido um levantamento da situação dos equipamentos e das estruturas mencionados deve ser equacionado, por forma a poderem ser imputadas responsabilidades, bem como	A possibilidade de existência de um livro de registo de ocorrências será considerada. A indicação dos dias referidos será informada através de edital.	Sem alteração.

		um livro de registo das ocorrências ocorridas.	Os horários a praticar e alterações que venham ser levadas a cabo, serão todas comunicadas com a maior brevidade possível e articulados com os respetivos utilizadores.	
Art. 17, pontos 1, 2 e 3	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	1 e 2 – (H) As áreas destinadas para limpeza e reparação das artes de pesca devem estar identificadas no regulamento. 3 – (I) O tempo de antecedência de publicitação deve ser definido, de forma a servir o propósito mencionado, e ficar explicitamente mencionado no articulado.		Sem alterações.
	Associação de Armadores e Pescadores do Centro Sul - AAPCS	2 e 3 - A possibilidade de algumas áreas para limpeza e reparação das artes de pesca estarem condicionadas em alguns dias ou horários é uma preocupação, pelo que sugerimos que esteja referido que a pesca seja prioritária. Os interesses dos armadores e suas tripulações deverão estar sempre salvaguardados e serem prioritários sobre outros interesses.		
Art. 20º, Todos os pontos	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	Todos os pontos - (J) As obrigações, responsabilidades e proibições são apontadas aos armadores e utentes do porto de pesca. O regulamento deveria conter um artigo explicando as obrigações e responsabilidades da DOCAPESCA.	A DOCAPESCA, como responsável pelo Porto de Pesca de Sesimbra, tem a seu cargo todas as obrigações e responsabilidades inerentes à exploração do mesmo, definidas no contrato de concessão celebrado com a entidade concedente.	Sem alteração.
	Clube Naval de Sesimbra – CNS	1 - É sabido que isso não acontece, quer sejam embarcações de Pesca ou de Recreio que se encontram na área da DOCAPESCA. 6 - É sabido que isso não acontece, quer sejam embarcações de Pesca ou de Recreio que se encontram na área da DOCAPESCA 7 - Isto normalmente acontece, sendo que o lixo e poluição vem parar dentro do Porto de Recreio. Quem controla isto? DOCAPESCA? Polícia Marítima?	A função de Autoridade Portuária está a cargo da Concedente (APSS), que junto das Autoridades competentes fará as diligências para que sejam cumpridas as regras definidas para o Porto de Pesca de Sesimbra. Essas responsabilidades são exercidas em estreita articulação com as demais autoridades.	

Art. 21º, todos os pontos	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	Comentário igual ao Art.20º, todos os pontos.	Observação igual ao Art.20º, todos os pontos.	Sem alteração.
	Clube Naval de Sesimbra – CNS	2 - Situação idêntica ao ponto anterior, acontece com muita frequência sem que nada seja feito para evitar essas situações.		
Art. 22º, todos os pontos	Câmara Municipal de Sesimbra- CMS	Comentário igual ao Art.20º, todos os pontos.	Observação igual ao Art.20º, todos os pontos.	Sem alteração.
Art. 24 º, pontos 1, 2, 3, 7, 8 e 22	Clube Naval de Sesimbra – CNS	1 - Conforme foi referido anteriormente isto acontece, pois acontece, porque existem embarcações de recreio e MT acostadas em zonas de Pesca sem que nada aconteça. A DOCAPECA vai começar a atuar e expulsar os infratores???	1 - Após a aprovação do Regulamento do Porto de Pesca de Sesimbra dar-se-á início ao ordenamento do mesmo.	Sem alteração.
		2 - A DOCAPECA que controlar eventos???	Dentro da sua área de concessão, a DOCAPECA reserva-se no direito de autorizar qualquer tipo de evento náutico ou outros.	Sem alteração.
		3 - Não está perceptível este ponto...pretendemos ver este ponto ser esclarecido, uma vez que o CNS também promove espetáculos.		
		7 - Entendemos que será apenas dentro do Porto de Pesca. Penso que seja perto da nossa zona de atuação o CNS deveria ser informado, pois tem acontecido com frequência serem fechados estacionamento para gravações publicitárias e em tempos pedidos para vedar esses mesmos espaços para provas desportivas e não nos foi autorizado.		
		8 - A DOCAPECA deverá regulamentar em pormenor apenas a sua área de concessão.	A DOCAPECA apenas autoriza filmagens na sua área de concessão.	Sem alteração.
		22 - Isto demonstra que todas as embarcações de Recreio e MT que estão acostadas nas zonas de Pesca fora do Porto de Recreio e Ancoradouro da APSS serão as exceções. A DOCAPECA com este ponto vai autorizar que os clandestinos proliferem??? Temos de	Após a aprovação do Regulamento do Porto de Pesca de Sesimbra poderá iniciar-se o ordenamento do mesmo.	Sem alteração.

	salvaguardar que a concessão da DOCAPESCA seja apenas para barcos de Pesca Profissional ou Embarcações Típicas de Sesimbra ...e que tudo o resto tenha de ficar em zonas autorizadas para recreio. 8 (Porto de Recreio ou Ancoradouro da APSS).	
--	---	--

3.3 COMENTÁRIOS AO ANEXO III – REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS RAMPAS

Artigo	Entidade	Comentário recebido	Observações	Versão Final
Art. 3º	Câmara Municipal de Sesimbra	(K) Deve ser permitido às aiolas estacionarem a seco nos varadouros, com isenção do pagamento de taxas diárias, garantido a estas embarcações típicas Sesimbrenses um regime de excecionalidade. Caso tal não seja possível, haverá uma forte probabilidade para que as mesmas possam desaparecer.	A rampa o lado do Edifício do CNS não se encontra na área de concessão da DOCAPESCA.	Sem alteração.
	Clube Naval de Sesimbra – CNS	Neste artigo a DOCAPESCA tem que esclarecer com rigor que rampas são para uso da PESCA, pois a rampa maior RV4 que está em frente ao nosso edifício deve continuar a ser partilhada com PESCA e RECREIO. Sendo certo que a rampa ao lado do nosso Edifício deverá ser afeta a uso exclusivo de embarcações de Canoagem e Vela do Clube, a fim de evitar acidentes como já ocorreram no passado.		
Art. 6º, alínea d e B	Câmara Municipal de Sesimbra	d) (L) Deve ser criado um regime de exceção para as aiolas lúdicas, quer permitindo o seu estacionado quer a isenção no pagamento.	Nas alíneas 3) e 4) do ponto B, encontra-se referido o estacionamento nas rampas 2 e 3, após análise caso a caso.	Sem alteração.

- Rampas RV2 e RV3		(M) Deve ser permitido o estacionamento durante todo o ano para as aiolas, quer para as de pesca profissional, quer as lúdicas, que foram em tempos embarcações de pesca profissional. A não autorização de estacionamento a seco pode significar o desaparecimento desta embarcação típica Sesimbrense e deitar por terra o Projeto da Salvaguarda do Património Cultural Imaterial: Construção e Uso de Embarcações de Sesimbra - a Aiola e a Barca.		
	Clube Naval de Sesimbra – CNS	d) Também aqui a DOCAPESCA deve definir com rigor em que termos vão funcionar as rampas e sua afetação. Ver como vão funcionar as MT, uma vez que entendemos não ser viável ficarem com espaços de exploração direta.		
Art. 6º - Rampa RV4	Clube Naval de Sesimbra – CNS	A DOCAPESCA tem que esclarecer com rigor que rampas são para uso da PESCA, pois a rampa maior RV4 que está em frente ao nosso edifício deve continuar a ser partilhada com PESCA e RECREIO..	Atendendo aos comentários relativos à RV4, foi decidido clarificar a utilização dessa rampa, uma vez que a mesma, apesar de fazer parte da área de concessão da DOCAPESCA, se encontrar fora da vedação.	C) RAMPAS - RV4 1) Proibido o estacionamento de embarcações; 2) Proibida a construção e reparação naval; 3) É permitida unicamente a variação e descida de embarcações até 10m de comprimento, no mais curto espaço de tempo possível; 4) Qualquer exceção terá sempre que ser autorizada pela DOCAPESCA

ANEXO 1 – VERSÃO FINAL DO REGULAMENTO (MODO DE REVISÃO)

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE SESIMBRA PARA A ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

1 - O presente REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO (delimitado geograficamente pelas áreas terrestres e líquidas, definidas na planta – **Anexo 1**) estabelece as normas da exploração da área concessionada.

2 – Sem prejuízo no disposto no presente regulamento, estando a área concessionada integrada no porto de Sesimbra, cuja jurisdição se encontra cometida à APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, doravante designada por APSS, aplicam-se os regulamentos daquela entidade, em todas as suas disposições imperativas.

3 - A área líquida concessionada destina-se ao uso, fruição e estacionamento exclusivo de embarcações de pesca.

4 – Sem prejuízo do número anterior, as restantes embarcações poderão efetuar abastecimento de combustíveis neste porto de pesca, cumprindo o estipulado no n.º 5 do artigo 18º.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 – O presente Regulamento aplica-se em toda a área concessionada à DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A. (doravante designada por DOCAPESCA), nos termos do respetivo contrato de concessão, celebrado em 1 de agosto de 1995 com a então ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, atual APSS, e demais acordos complementares celebrados entre as partes.

2 – Da área de concessão fazem parte as zonas a seguir mencionadas, identificadas na planta do Anexo 2, que passa a identificar e delimitar a totalidade das zonas:

- 2.1 – Edifício da lota (G);
- 2.2 – Cais de descarga de pescado (A, B e CF4);
- 2.3 – Cais de abastecimentos (C, D e E);
- 2.4 – Cais flutuantes e passadiços de acesso (CF1, CF2, CF3, CF5 e CF6);
- 2.5 – Cais de permanência de embarcações acostadas (F, PC1, PC2 e PC3);
- 2.6 – Rampas varadouro (RV1, RV2, RV3 e RV4);
- 2.7 – Edifícios de armazéns de aprestos e fábrica de gelo (EA1, EA2, EA3, EA4, EA5 e EA6);
- 2.8 – Edifícios de armazéns de comerciantes (EC1 e EC2);
- 2.9 – Zonas de estacionamento em fundeadouro;
- 2.10 – Zona de estendal de redes;
- 2.11 – Acessos, arruamentos, jardins e estacionamento de veículos.

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS DE JURISDIÇÃO E DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3.º

AUTORIDADES COM JURISDIÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO

As autoridades com jurisdição dentro da área de concessão são as previstas na legislação em vigor, no âmbito das suas competências e devidamente identificadas. Entre outras, destacam-se:

- 1 – A APSS;
- 2 – A DOCAPESCA;
- 3 – A Autoridade Marítima;
- 4 – A Autoridade Aduaneira;
- 5 – A Guarda Nacional Republicana (GNR);
- 6 – O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- 7 – As Autoridades Sanitárias;
- 8 – As Autoridades Inspetivas das Pescas;
- 9 - Autoridade para as condições do trabalho (ACT).

ARTIGO 4.º

TARIFÁRIOS

As utilizações dos terraplenos, edificações e demais infraestruturas da área concessionada, bem como o fornecimento de bens, estão sujeitas à aplicação dos tarifários em vigor, sujeitos a atualização, sendo devidamente publicitados nos locais de estilo, nomeadamente nas instalações e no site na internet da DOCAPESCA.

ARTIGO 5.º

ACESSO AO CAIS DE DESCARGA

1 - Aos cais de descarga, para além das entidades com jurisdição na área concessionada e no âmbito das respetivas funções, desde que devidamente identificados, só têm acesso:

- 1.1 – Os responsáveis pela segurança, nomeadamente assistência ou salvamento;
- 1.2 – Os trabalhadores da DOCAPESCA;
- 1.3 – Os intervenientes na descarga do pescado, designadamente os armadores e as respetivas tripulações, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes;

1.4 – Os comerciantes de pescado que intervenham no leilão e os respetivos colaboradores nas descargas de embarcações da pesca de cerco;

1.5 – Os prestadores de serviços à DOCAPESCA ou aos armadores, desde que justifiquem, em cada momento, a sua presença no local;

1.6 – Quaisquer outras entidades desde que prévia e formalmente autorizadas pela DOCAPESCA.

2 – As entidades que não possuírem identificação explícita, tipo uniforme, deverão evidenciar a identificação sempre que um funcionário da DOCAPESCA ou empresa em sua representação devidamente identificada, o exigir.

3 – É proibida a circulação de viaturas na zona vedada dos cais de descarga, exceto para transporte de pescado, ações de socorro, ou outras que vierem a ser autorizadas pela DOCAPESCA.

ARTIGO 6.º

ACESSO DE PESSOAS E VIATURAS

1 - O acesso às instalações na área de concessão da DOCAPESCA, por pessoas e viaturas, é efetuado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra.

2- Compete à DOCAPESCA o ordenamento e disciplina do trânsito (circulação e estacionamento) na sua área de concessão.

3 - Para efeitos do número anterior, quando necessário, a DOCAPESCA poderá solicitar a colaboração dos agentes da Polícia Marítima ou, se assim for tido por mais conveniente, recorrer às demais autoridades policiais competentes.

4 - O acesso por via marítima à área da concessão ~~só é permitido aos agentes das autoridades com jurisdição no local~~ todas as embarcações que pretendam efetuar a aquisição de bens e aos tripulantes dos serviços, nomeadamente combustível e gelo. A permanência de embarcações na área de concessão, só é permitida a embarcações de pesca e a outras embarcações previamente autorizadas. Quaisquer outras pretensões de acesso carecem de autorização da DOCAPESCA.

5 - Os acessos por via marítima só poderão efetuar-se por desembarque nas áreas acostáveis ou, quando possível, nas rampas varadouro.

ARTIGO 7.º

PESCADO ENTRADO NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA POR VIA TERRESTRE

É permitida a entrada de pescado em trânsito, transportado por via terrestre, desde que acompanhado da respetiva documentação, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 8.º

ZONAS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

1 - Estas zonas correspondem a todos os arruamentos e terraplenos que se destinam à circulação de viaturas afetas às diversas atividades que se desenvolvem na área da concessão.

2 - A circulação de viaturas fica sujeita ao limite máximo de velocidade de 20 km/hora e ao cumprimento das demais disposições do Código da Estrada, que constitui a regulamentação de circulação e estacionamento de viaturas dentro da área de concessão.

3 - A DOCAPESCA tomará as providências que julgar convenientes para que a circulação e o estacionamento de veículos não condicione o tráfego.

4 – O estacionamento dentro da área de concessão só é permitido aos veículos que possuam dístico identificativo atribuído pela DOCAPESCA, salvo as viaturas das entidades previstas no artigo 3.º deste regulamento, e as viaturas mencionadas nas alíneas d) e e) do artigo 2.º do Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra.

ARTIGO 9.º

ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO

DE VEÍCULOS E ABANDONO DE BENS

1 - Consideram-se abandonadas as viaturas que permaneçam estacionadas mais de 30 dias consecutivos no mesmo local, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pela DOCAPESCA.

2 – As viaturas abandonadas dentro da área de concessão ficam sujeitas a remoção, nos termos do Código da Estrada.

3 - Em caso de incumprimento, e após a notificação do proprietário, a DOCAPESCA providenciará a remoção, sendo os custos daí resultantes da responsabilidade do proprietário.

4 - Os bens de proprietários desconhecidos ou que se encontrem em parte incerta, bem como aqueles cujas armazenagens ou ocupações não sejam liquidadas no prazo de noventa dias, a contar da emissão da primeira fatura (ou documento equivalente) serão considerados em estado de abandono e reverterão a favor da DOCAPESCA, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

EMBARCAÇÕES – CAIS ACOSTÁVEIS E SUA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 10.º

ACESSO DE EMBARCAÇÕES

1 – Compete à DOCAPESCA gerir o acesso e permanência de embarcações no plano de água, na sua área de concessão.

2 - O acesso das embarcações, previsto no ponto anterior, não pode colocar em causa o acesso de embarcações a outros planos de água ou provocar constrangimentos à navegação, e deve respeitar as medidas de segurança em vigor.

3 - As embarcações que pela sua dimensão, geometria, calado, reduzida capacidade de manobra ou avaria sejam suscetíveis de causar riscos para a segurança da navegação na área concessionada do Porto de Pesca, terão o seu acesso e estacionamento condicionado a autorização da Autoridade Marítima (AM) e da Autoridade

Portuária (AP), competindo à DOCAPESCA solicitar esta autorização, mediante a apresentação de cópia dos respetivos documento válidos, nomeadamente o certificado de navegabilidade em vigor e seguro válido.

4 - O acesso de embarcações à área concessionada do Porto de Pesca de Sesimbra e o respetivo estacionamento, será taxado em conformidade com o tarifário em vigor, nos termos do artigo 18.º deste regulamento, e com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, que aprovou o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RSTPC) e demais legislação em vigor.

ARTIGO 11.º

CAIS DE DESCARGA DE PESCADO

1 – Compreende as zonas de cais, designadas como zonas A e B e o cais flutuante CF4, previstos no Anexo 2, correspondentes a cerca de 400 metros de cais acostável, permitindo a atracação simultânea de várias embarcações, consoante a sua dimensão e limites, respeitando as medidas de segurança em vigor.

2 – Estes cais destinam-se única e exclusivamente à descarga de pescado, não podendo ser utilizados para outros fins sem a autorização expressa da DOCAPESCA.

3 – As embarcações deverão obrigatoriamente abandonar o local que estiverem a ocupar, logo que a descarga esteja concluída.

4 – Durante as operações de descarga, desde que devidamente autorizadas pela DOCAPESCA, as embarcações poderão ser abastecidas de água potável e energia elétrica, de acordo com as normas de segurança e o tarifário em vigor.

ARTIGO 12.º

CAIS DE ABASTECIMENTO

São autorizados abastecimentos às embarcações nos cais C, D, E e F, previsto no Anexo 2, com as seguintes condicionantes:

1 – Os abastecimentos de combustíveis e lubrificantes são efetuados no cais C, respeitando as medidas de segurança em vigor.

2 – O abastecimento de combustível pode fazer-se também, nos cais D e E, diretamente de camiões cisterna, desde que devidamente autorizado pela DOCAPESCA.

3 – O abastecimento de gelo deve ser preferencialmente efetuado no cais D, podendo em condições excecionais a DOCAPESCA autorizar o abastecimento nos cais A e B, respeitando sempre as medidas de segurança em vigor.

4 – O abastecimento de água potável pode ser efetuado nos cais C, D e F, respeitando as medidas de segurança em vigor.

5 – O abastecimento de energia elétrica é efetuado no cais F, na zona demarcada para o efeito, respeitando as medidas de segurança em vigor.

6 – Os abastecimentos referidos nos números anteriores serão efetuados nos horários estabelecidos para esse efeito.

7 – Uma vez terminadas as operações de abastecimento as embarcações devem abandonar os referidos cais, incluindo a zona do cais F.

ARTIGO 13.º

CAIS DE APRESTOS

1 – Os cais de aprestos destinam-se ao embarque e desembarque de redes e demais aprestos de pesca.

2 – O embarque e desembarque de artes de pesca deve fazer-se nos cais E e F e nos cais flutuantes n.ºs CF1, CF2, CF3, CF5 e CF6, previstos no Anexo 2.

3 – O embarque e desembarque de artes de pesca pode igualmente fazer-se nos cais de descarga, enquanto decorrerem as operações de descarga de pescado, sem prejuízo desta e desde que previamente autorizados, respeitando as medidas de segurança em vigor.

4 – As embarcações que procedam ao embarque ou desembarque na zona E, previsto no Anexo 2 e nos cais de descarga, deverão obrigatoriamente abandonar o local que estiverem a ocupar, logo que as operações estejam concluídas.

5 – O estacionamento das redes e demais aprestos de pesca só são permitidos nas zonas adjacentes ao cais CF3, e cais F bem como na área adjacente ao plano inclinado RV4 (conforme definido na planta – Anexo 2), desde que devidamente assinaladas para o efeito.

ARTIGO 14.º

LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES

O estacionamento das embarcações de pesca é regulado pelas seguintes regras:

1 - As embarcações só podem permanecer acostadas nas pontes cais números n.ºs 1 (lado nascente), 2 e 3 (em ambos os lados), no cais F e nos cais flutuantes n.ºs CF 1, CF 2, CF 3, CF 5 e CF 6 previstos no Anexo 2.

2 - Nos cais flutuantes n.ºs CF5 e CF6 só é permitido o estacionamento, em ambos os lados, de embarcações de pesca com Comprimento Fora a Fora (C.F.F.) inferior a 10 metros.

3 - Nos cais flutuantes n.ºs CF1, CF2 e CF3, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até ~~45~~12 metros.

4 - Na ponte cais n.º 1, do lado nascente, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 18 metros.

5 - Na ponte cais n.º 2, em ambos os lados, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 22 metros.

6 - Na ponte cais n.º 3, em ambos os lados, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. acima de 22 metros.

7- As embarcações podem igualmente estacionar nos fundeadouros e amarrações fixas, previsto no Anexo 2, existentes para esse efeito, bem como nas suas boias de identificação, nos termos do ordenamento estabelecido pela Docapesca.

8- Nos cais flutuantes é proibido o depósito de redes, covos ou quaisquer outros aprestos de pesca.

9 - No cais flutuante n.º CF2 devem ficar permanentemente livres os primeiros 20 metros, na zona imediatamente contígua ao passadiço, para embarque e desembarque de aprestos, devidamente assinalada na planta em Anexo 2.

10 - Os cabos de amarração das embarcações só podem ser passados aos cabeços e argolas destinados a esse fim.

11 - Não é permitido o uso de correntes nas amarrações passadas aos cabeços.

12 - As embarcações tradicionais de pesca que cessaram a atividade e se mantêm operacionais, mas sem atividade comercial, podem estacionar em zona específica definida pela DOCAPESEA, ~~com recurso a amarração em boia própria (zona a indicar oportunamente).~~

ARTIGO 15.º

NORMAS DE SEGURANÇA PARA O ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES

1 – Só poderão estacionar as embarcações que cumpram as normas de segurança, conforme legislação em vigor.

2 – A amarração das embarcações deve ser feita em condições de garantir a segurança das próprias e de terceiros, bem como a operacionalidade da navegação dentro da área líquida.

3 – Quaisquer danos causados nos cais, escadas, defensas, ou outros equipamentos, ou em outras embarcações serão da responsabilidade do armador e/ou proprietário, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 16.º

EDIFÍCIOS

1 – O edifício da lota (1ª venda de pescado) é explorado pela DOCAPESCA, de acordo com a legislação em vigor e Regulamento específico.

2 – Os armazéns de comerciantes, de aprestos e todos os restantes edifícios e infraestruturas de apoio às atividades desenvolvidas na área de concessão da DOCAPESCA, são utilizados de acordo com o clausulado dos títulos emitidos pela DOCAPESCA, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 17.º

ÁREAS PARA LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS ARTES DE PESCA

1 – A limpeza e reparação das artes de pesca apenas se pode realizar nas áreas destinadas para o efeito, que se encontrem devidamente identificadas.

2 – A utilização de algumas áreas para limpeza e reparação das artes de pesca pode estar condicionada em alguns dias da semana e/ou horários pré-estabelecidos. Essa informação estará devidamente assinalada junto das mesmas.

3 – São possíveis alterações aos dias e/ou horários referidos no ponto anterior, desde que publicitados aos seus utilizadores com a antecedência necessária para a alteração do planeamento das suas operações.

ARTIGO 18.º

FORNECIMENTOS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL, GELO E RECOLHA E ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS

1 – Dentro da zona de concessão da DOCAPESCA, a distribuição de água potável e de energia elétrica é efetuada pela DOCAPESCA e pela APSS. Esta última fornece água potável e energia elétrica à primeira e por sua vez, as duas fornecem água potável e energia elétrica a um conjunto de clientes perfeitamente identificados.

2 – A distribuição da água salgada é efetuada pela DOCAPESCA.

3 – Os fornecimentos de água, potável e salgada, energia elétrica e restantes serviços associados são cobrados segundo os tarifários em vigor, os quais devem ser devidamente atualizados e publicitados.

4 – O fornecimento de combustível só pode ser efetuado pelas empresas licenciadas para o efeito pela DOCAPESCA, as quais terão de obedecer às regras de segurança previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de outros procedimentos específicos para o efeito.

5 – O abastecimento das embarcações de pesca deverá ser feito segundo a ordem das guias de embarque de combustível emitidas pelas entidades oficiais. As restantes embarcações, abastecerão pela ordem de chegada ao local do abastecimento, sem prejuízo da prioridade das embarcações de pesca.

6 – O fornecimento de gelo a terceiros, que operem na área de concessão, só pode ser efetuado pelos utentes autorizados pela DOCAPESCA cumprindo as medidas de segurança em vigor.

7 – A recolha e encaminhamento dos resíduos produzidos na área concessionada é da responsabilidade da DOCAPESCA, sem prejuízo da responsabilidade que nesta matéria compete a cada utente estabelecido no Porto de Pesca.

ARTIGO 19.º

TARIFÁRIO

As taxas aplicáveis na área de concessão da DOCAPESCA, pela utilização de instalações e/ou serviços, são as constantes do Tarifário Geral em vigor, que deve ser devidamente publicitado, devendo a DOCAPESCA informar a APSS sempre que hajam alterações, nos termos do previsto da cláusula 10.^a do Contrato de Concessão em vigor.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DOS UTENTES

Sem prejuízo das demais obrigações deste Regulamento, os utentes da área de concessão da DOCAPESCA obrigam-se a respeitar igualmente as seguintes regras:

- 1 – Manter as embarcações em perfeitas condições de flutuabilidade, em bom estado de conservação, segurança e limpeza.
- 2 – Possuir defensas adequadas e em bom estado de conservação, de modo a proteger as suas embarcações, os cais de acostagem e/ou terceiros, cumprindo as normas de segurança em vigor.
- 3 – Manter as embarcações devidamente amarradas, de modo que nenhuma parte superior se projete por cima dos cais e impeça a livre passagem das pessoas.
- 4 – Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos.
- 5 – Não fixar objetos aos cunhos.

6 – Navegar a velocidade inferior a 3 nós no interior do Porto de Pesca, bem como à entrada e saída do mesmo, a fim de não gerar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utentes, e em conformidade com a legislação em vigor.

7– Não fazer lume, não poluir a área seca ou líquida não colocar objetos manifestamente pesados ou com formatos prejudiciais em cima de quaisquer áreas acostáveis ou de outras instalações do porto.

8 – Cumprir a legislação em vigor, nomeadamente não perturbando os utentes nem causando prejuízos materiais, sempre que se façam acompanhar por animais de estimação.

9 – Indicar e manter atualizados os contactos de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora, para resolver situações de emergência que eventualmente surjam no exercício da atividade desenvolvida no Porto de Pesca.

10 – Cumprir as instruções que lhes forem indicadas pelos funcionários da DOCAPESCA e demais Autoridades no exercício das suas funções.

ARTIGO 21.º

GESTÃO AMBIENTAL E LIMPEZA

1 – Deverão ser observadas as regras e procedimentos legais estipulados para a receção e gestão de resíduos, e demais procedimentos previstos na legislação em vigor.

2 – Os mestres ou proprietários das embarcações acostadas deverão providenciar para impedir que as águas provenientes das águas de baldeação, de refrigeração de máquinas ou quaisquer outras escoem para os cais ou para os terraplenos.

3– Fora dos locais destinados para esse efeito, é proibido, a todos os utentes na área de concessão da DOCAPESCA, depositar qualquer tipo de resíduos, vasilhame, pescado, subprodutos de pescado, restos de artes de pesca e/ou respetivos acessórios, bem como outros materiais do mesmo tipo.

4– A limpeza na área de concessão da DOCAPESCA e/ou a remoção dos materiais abandonados, decorrentes da violação das disposições do presente Regulamento, será efetuada pelos respectivos responsáveis, dentro do prazo fixado pelos serviços da DOCAPESCA.

5– No caso de incumprimento do estipulado no número anterior, a DOCAPESCA efetuará os trabalhos de limpeza, debitando os encargos inerentes aos respetivos responsáveis, sem prejuízo da aplicação da coima a que houver lugar, aplicada pelas entidades competentes.

6– A DOCAPESCA elaborará um Plano de Gestão Ambiental, de acordo com a legislação em vigor, a aprovar pela APSS.

ARTIGO 22.º

RESPONSABILIDADES

1 – Os proprietários de embarcações e de veículos, bem como os utentes das instalações implantadas na área de concessão, são responsáveis perante a DOCAPESCA e terceiros, nos termos da legislação em vigor, por eventuais danos decorrentes da sua incorreta utilização e igualmente por não tomarem as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes.

2 – Os responsáveis pelos danos causados ficam obrigados a entregar à DOCAPESCA, no prazo de máximo de 24 horas, um termo de responsabilidade.

3– A DOCAPESCA não é responsável por perdas, danos ou acidentes que sofram as embarcações, viaturas e pessoas que frequentem a área de concessão da DOCAPESCA, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis, nos termos da legislação em vigor.

4 - A DOCAPESCA não é responsável por furtos ou roubos e atos de vandalismo ocorridos, quer nas instalações da área de concessão da DOCAPESCA, quer nas embarcações e viaturas ali estacionadas.

ARTIGO 23.º

PLANO DE SEGURANÇA

1 - A DOCAPESCA elaborará um Plano de Segurança a aprovar pela APSS.

2 - As entidades e/ou particulares ficam obrigados, enquanto permanecerem na área de concessão da DOCAPESCA, a observar as disposições deste Regulamento e a cumprir o disposto no plano mencionado no ponto anterior.

3 - Para além do cumprimento do disposto no ponto um, os utilizadores da área de concessão ficam obrigados a cumprir com tudo aquilo que for determinado pelas Autoridades Portuária e Marítima, nomeadamente em Editais, e pelos organismos fiscalizadores nacionais.

4 - Quaisquer danos causados a pessoas e/ou bens, por incumprimento do presente regulamento e do Plano de Segurança (dos constantes do ponto 1), são da responsabilidade do armador e/ou proprietário e/ou utentes.

ARTIGO 24.º

ATIVIDADES PROIBIDAS

Dentro da área de concessão é proibido (a):

1 – O abrigo e acomodação de embarcações (estacionar, fundear e amarrar) em locais que não lhes estão especificamente designados.

2 – O exercício da pesca profissional e desportiva, com exceção de eventos autorizados pela DOCAPESCA ou APSS.

3 – A prática de quaisquer desportos, espetáculos, eventos ou festividades, quer nas áreas líquidas quer nos terraplenos, exceto se devidamente autorizados pela APSS, pela Autoridade Marítima e pela DOCAPESCA.

4 – Compensar agulhas magnéticas.

5 – A venda ambulante, exceto nos casos devidamente autorizados pela DOCAPESCA, e previamente comunicados à APSS.

6 – O ensino de condução de veículos motorizados.

7 – Toda e qualquer atividade publicitária, exceto nos casos devidamente autorizados pela DOCAPESCA, e previamente comunicados à APSS.

8 – A recolha de imagens, exceto nos casos devidamente autorizados pela DOCAPESCA, e previamente comunicados à APSS.

9 – A armazenagem e o manuseamento de isco a descoberto.

10 – A permanência nos cais de abastecimentos para além do tempo estritamente necessário ao reabastecimento, exceto se justificadamente e autorizado pela DOCAPESCA.

11 – A permanência no cais de descarga para além do tempo estritamente necessário à operação de descarga, exceto se devidamente autorizado pela DOCAPESCA.

12 – Proceder à limpeza de redes e aprestos de pesca fora das áreas estabelecidas para o efeito.

13– Fazer estendal de redes e de demais aprestos fora das áreas estabelecidas para o efeito.

14 - Depositar redes e aprestos de pesca fora das zonas estabelecidas para o efeito.

15 - O armazenamento de redes e aprestos nos cais flutuantes e pontes cais.

16 - A circulação e estacionamento de veículos nas pontes cais, exceto quando devidamente autorizado pela DOCAPESCA e/ou pelas Autoridades Portuárias e Marítimas.

17 – O manuseamento de substâncias perigosas nos edifícios (particularmente, nos armazéns de aprestos e de comerciantes), arruamentos, terrenos, terraplenos e em todos os cais, sem o cumprimento das normas de segurança aplicadas a cada caso, nos termos da legislação em vigor.

18 – O despejo de óleos, detritos ou quaisquer objetos fora dos recipientes apropriados para o efeito, nos termos da legislação em vigor.

19 – O lançamento ou despejo nas águas, de quaisquer águas sujas, substâncias ou resíduos, que de algum modo possam poluir as águas, praias ou margens, nomeadamente, águas contendo misturas de hidrocarbonetos, nos termos da legislação em vigor.

20 – O lançamento nas águas, de entulhos, resíduos, vasilhames, pescado, subprodutos de pescado, restos de artes de pesca, destroços, detritos, objetos ou quaisquer materiais flutuantes ou não flutuantes, nos termos da legislação em vigor.

21 – Toda e qualquer atividade contrária ao disposto na legislação portuguesa.

22 – O estacionamento de embarcações que não sejam da pesca profissional, exceto se devidamente autorizadas pela DOCAPECA.

CAPÍTULO VI

RAMPAS VARADOURO

ARTIGO 25.º

DESIGNAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

As rampas varadouro, designadas como zonas RV1, RV2, RV3 e RV4, previstas no Anexo 2, regem-se por Regulamento próprio, constante no Anexo 3 do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º

REMOÇÃO DE EMBARCAÇÕES

1 – Em colaboração com a Autoridade Marítima, a DOCAPESCA promove todas as diligências necessárias, nos termos da legislação em vigor, para a remoção de qualquer embarcação, quando se verifique:

- 1.1 – A violação das normas do presente Regulamento;
- 1.2 – O estacionamento sem autorização;
- 1.3 – O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento e segurança do porto;
- 1.4 – A necessidade de manutenção, conservação ou operacionalidade das embarcações na área de concessão da DOCAPESCA, por recusa dos seus proprietários e depois de devidamente informados;
- 1.5 – A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem;
- 1.6 – O não cumprimento dos prazos de pagamento das taxas, quando exigidas.

2 – Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior, são da responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pelas respetivas embarcações.

3 – Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários e/ou responsáveis das embarcações, serão previamente notificados pela DOCAPESCA por qualquer meio previsto na legislação em vigor, para promover a sua remoção, sendo-lhes fixado um prazo para o efeito, sob pena de ser a Autoridade Portuária a fazê-lo, a expensas dos mesmos.

ARTIGO 27.º

FISCALIZAÇÃO

1 – Sem prejuízo do exercício dos poderes de autoridade e fiscalização por parte das autoridades competentes, a garantia do cumprimento do presente Regulamento é da competência da DOCAPESCA.

2 - Às infrações ao disposto no presente Regulamento serão levantados Autos de Notícia por agentes da Autoridade Competente, procedendo a Autoridade Portuária à instrução dos processos de contraordenação e à aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, de acordo com as infrações praticadas, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

ARTIGO 28.º

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os horários de funcionamento dos diversos serviços que operam na área de concessão, após comunicação à APSS, serão afixados pela DOCAPESCA, ou pelas entidades responsáveis pela gestão dos espaços sub-concessionados, em locais de boa visibilidade.

ARTIGO 29.º

DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

As dúvidas de interpretação e as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas pela DOCAPESCA, ouvida a APSS.

ARTIGO 30.º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1 - A DOCAPESCA possui um livro de reclamações, disponível, em conformidade com a legislação em vigor. A existência deste livro e o seu acesso deverá ser amplamente divulgado.

2 - Qualquer reclamação registada será imediatamente comunicada à APSS.

ARTIGO 31.º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - No prazo máximo de 6 meses após entrada em vigor do presente Regulamento, deverão ser entregues na APSS os Planos de Gestão Ambiental e de Segurança (previstos no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º).

2 – Excecionalmente, enquanto não for construída a ponte cais n.º 4, as embarcações de recreio e marítimo-turísticas estacionadas na área compreendida entre o lado nascente da ponte cais nº 1 e o lado poente da ponte cais n.º 2, estão sujeitas ao pagamento do respetivo estacionamento de acordo com o tarifário em vigor, desde que possuam certificado de navegabilidade e seguros, válidos, cumpram o presente Regulamento na parte aplicável, e estejam previamente autorizados pela DOCAPESCA, tendo em consideração a disponibilidades dos espaços.

ARTIGO 32º

Resolução de conflitos

Quaisquer conflitos resultantes da interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pelo foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 33.º

ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento entra em vigor em de de 2018.

Sesimbra, de de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESCA

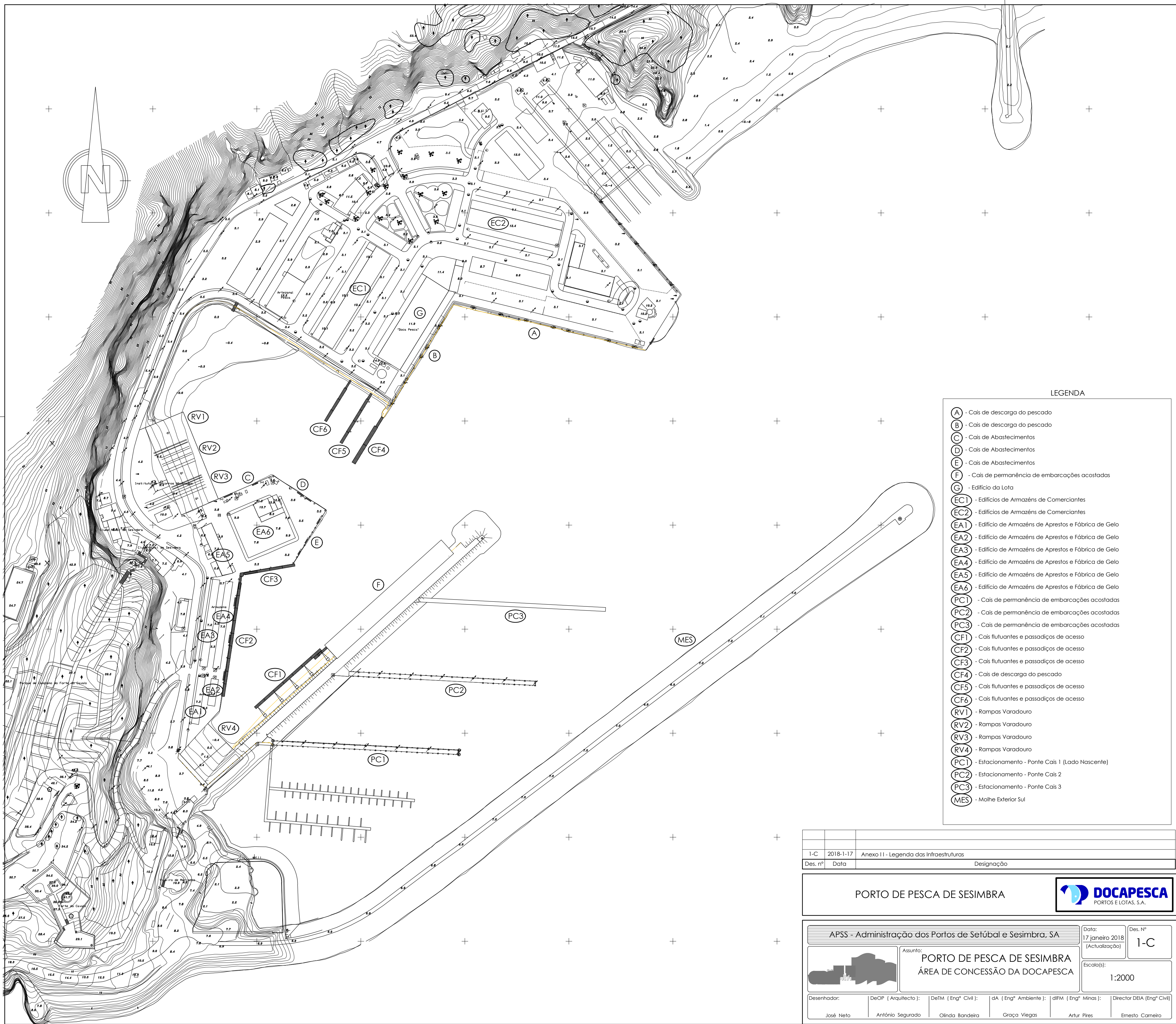


1-C	2018-1-17	Anexo I - Manchas das áreas seca e molhada
Des. nº	Data	Designação

PORTO DE PESCA DE SESIMBRA		
----------------------------	--	---

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA		Data: 17 janeiro 2018 (Actualização)	Des. Nº 1-C
		Assunto: PORTO DE PESCA DE SESIMBRA ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA	
Escala(s): 1:2000			
Desenhador: José Neto	DeOP [Arquitecto]: António Segurado	DeTM [Engº Civil]: Clinda Bandeira	dA [Engº Ambiente]: Graça Viegas
		dIFM [Engº Minas]: Artur Pires	Director DEIA [Engº Civil]: Ernesto Carneiro

Intervenção de Projecto/Intervenção de Projecto 17 janeiro 2018, Eng.



- LEGENDA
- (A) - Cais de descarga da pescada
 - (B) - Cais de descarga da pescada
 - (C) - Cais de Abastecimentos
 - (D) - Cais de Abastecimentos
 - (E) - Cais de Abastecimentos
 - (F) - Cais de permanência de embarcações acostadas
 - (G) - Edifício da Lota
 - (EC1) - Edifícios de Armazéns de Comerciantes
 - (EC2) - Edifícios de Armazéns de Comerciantes
 - (EA1) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA2) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA3) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA4) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA5) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA6) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (FC1) - Cais de permanência de embarcações acostadas
 - (FC2) - Cais de permanência de embarcações acostadas
 - (FC3) - Cais de permanência de embarcações acostadas
 - (CF1) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (CF2) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (CF3) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (CF4) - Cais de descarga da pescada
 - (CF5) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (CF6) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (RV1) - Rampas Varadouro
 - (RV2) - Rampas Varadouro
 - (RV3) - Rampas Varadouro
 - (RV4) - Rampas Varadouro
 - (PC1) - Estacionamento - Ponte Cais 1 (Lado Nascente)
 - (PC2) - Estacionamento - Ponte Cais 2
 - (PC3) - Estacionamento - Ponte Cais 3
 - (MES) - Molhe Exterior Sul

1-C	2018-1-17	Anexo II - Legenda das Infraestruturas
Des. nº	Data	Designação

PORTO DE PESCA DE SESIMBRA



DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA			Data: 17 janeiro 2018 (Atualização)		Des. Nº 1-C
			Assunto: PORTO DE PESCA DE SESIMBRA ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA		
Escala(s): 1:2000					
Desenhador: José Neto	DeOP [Arquitecto]: António Segurado	DeTM [Engº Civil]: Cláudia Bandeira	dA [Engº Ambiente]: Graça Viegas	dFM [Engº Minas]: Artur Pires	Director DEIA [Engº Civil]: Ernesto Carneiro

Intervenção de Projecto/Actualização: 17 janeiro 2018, Eng.

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE SESIMBRA PARA A ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA

ANEXO 3 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS RAMPAS VARADOURO

ARTIGO 1º **DEFINIÇÕES**

1. Rampa varadouro, é a infraestrutura formada pelo plano inclinado de acesso à água e pelo terraplino horizontal adjacente, utilizada para descida e subida de embarcações.
2. As rampas varadouro na área de concessão do Porto de Pesca de Sesimbra, destinam-se a pequenas embarcações, não ultrapassando os 13m.

ARTIGO 2º **EXPLORAÇÃO**

As rampas varadouro são exploradas directamente pela DOCAPESCA ou através de outras entidades, comprovadamente ligadas à atividade da pesca, com quem tenham sido estabelecidos contratos de sub-concessão, estando a deliberação da DOCAPESCA sujeita à prévia homologação por parte da APSS, SA, conforme o disposto no nº1 da cláusula 3ª do contrato de concessão.

ARTIGO 3º **ACESSOS**

Não é permitido o acesso aos varadouros a embarcações cujos objectivos sejam outros que não os mencionados no Artigo Primeiro. A utilização dos varadouros, nos casos aplicáveis, fica sujeita ao pagamento de uma taxa diária, de acordo com o tarifário.

ARTIGO 4º

ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES

O estacionamento de embarcações nos varadouros não poderá, em circunstância alguma, impedir o acesso à área molhada a outras embarcações.

ARTIGO 5º

ACESSO PRIORITÁRIO

As embarcações registadas para atividades da pesca profissional têm acesso prioritário aos varadouros. Este acesso, com exceção das embarcações referidas na alínea b), do artigo sexto, é assegurado através de requisição entregue na DOCAPESCA, ou na entidade a quem a DOCAPESCA autorize a exploração, mediante contrato de sub-concessão.

ARTIGO 6º

SERVIÇOS DE RAMPAS VARADOURO

As rampas varadouro, na área do Porto de Pesca de Sesimbra concessionada à DOCAPESCA, são designadas como zonas RV1, RV2, RV3 e RV4 (assinaladas no **Anexo 2**).

1 - Nas quatro rampas supra referidas deve observar-se o seguinte:

- a) Nenhuma embarcação poderá ser alada sem requisição prévia, exceto em casos de manifesta urgência. As embarcações serão aladas por ordem de entrada das requisições.
- b) As embarcações de pequeno calado (até sete metros de comprimento) que, pelo seu porte, necessitem, por razões de segurança, estacionar em terra, estão dispensadas do formalismo anterior, ficando igualmente isentas da taxa de ocupação de terraplenos.
- c) A alagem das embarcações para a rampa varadouro é da exclusiva responsabilidade dos respetivos armadores, ou da(s) entidade(s) sub-concessionária(s) da exploração, competindo-lhes igualmente a preparação do carro de alagem.
- d) Não é permitido o acesso às rampas varadouro a embarcações de recreio, excepto se forem expressamente autorizadas, mediante análise pormenorizada caso a caso da razão em causa. No caso de serem autorizadas a utilizar o varadouro para lançamento ou retirada da água ou estacionamento,

as embarcações de recreio pagarão taxas de utilização quíntuplas das estabelecidas no tarifário em vigor para embarcações de pesca profissional de características equivalentes. O lançamento ou retirada da água, se efetuado pelos próprios meios após a devida autorização, implicará o pagamento de uma taxa de montante igual à praticada para alagem de embarcações de pesca profissional de características equivalentes.

- e) Nas rampas varadouro não é permitido o vazamento de quaisquer matérias poluentes e/ou desperdícios. Não é igualmente permitido o estacionamento de redes de pesca ou outros aprestos marítimos
- f) Para o efeito existem recipientes apropriados para depositar aprestos marítimos no Porto de Pesca, assim como recipientes apropriados para a deposição de resíduos, nomeadamente oleões para deposição exclusiva de óleos usados, contentores para deposição exclusiva de resíduos domésticos e outros recipientes para deposição de outros resíduos produzidos no local.
- g) A água potável e a energia elétrica que forem utilizadas para os fins referidos no artigo primeiro serão requisitadas previamente à DOCAPESCA e/ou à entidade responsável pela exploração da mesma e pagas de acordo com o tarifário em vigor.

2 - A DOCAPESCA não se responsabiliza por quaisquer danos que as embarcações estacionadas nas rampas varadouro venham, eventualmente, a sofrer, durante o período de estacionamento.

3 – Quaisquer serviços de alagem apenas serão executados depois do preenchimento e assinatura por parte dos proprietários das embarcações, ou seus representantes formais, do termo de responsabilidade constante no Anexo 4.

4 – Relativamente às rampas, e respetivamente, deve-se observar um conjunto de questões:

A) RAMPA - RV1

1 Estacionamento exclusivo de embarcações para demolição ou desmantelamento, respetivamente por iniciativa do proprietário ou pela Autoridade Marítima, e em ambos os casos em conformidade com a legislação em vigor.

2 No caso da demolição, o proprietário procede à entrega na DOCAPESCA de toda a documentação legalmente exigida, e de qualquer outra que a DOCAPESCA entenda pertinente para o efeito, de onde se destaca a data e hora da demolição;

3 No caso do desmantelamento, a DOCAPESCA, depois de esgotados e cumpridos todos os requisitos legais previstos no sentido de levar o proprietário à demolição, promove todo o processo junto da Autoridade Marítima;

4 Em qualquer um dos casos, é da exclusiva responsabilidade do proprietário o cumprimento dos requisitos de segurança envolvidos na operação, nomeadamente a remoção e transporte dos resíduos resultantes, e os respetivos custos;

5 Caso a DOCAPESCA não consiga responsabilizar o proprietário pelos custos, estes serão suportados por si, desenvolvendo-se posteriormente um processo de cobrança coerciva;

6 Findo o prazo estipulado para o seu desmantelamento ou demolição, exceto por razões legais devidamente comprovadas, a DOCAPESCA cobrará a permanência de embarcações neste espaço de acordo com o tarifário em vigor.

B) RAMPAS - RV2 e RV3

- 1) Estacionamento de embarcações para limpeza ou manutenção;
- 2) Proibida a construção e reparação naval;
- 3) Estacionamento pelo prazo máximo de 2 meses. Qualquer extensão deste prazo carece de prévia autorização da DOCAPESCA ou da entidade a que estiver atribuída a sub-concessão.
- 4) O estacionamento terá sempre que ser autorizado pela DOCAPESCA ou pela entidade a que estiver atribuída a sub-concessão, ficando igualmente sujeito ao pagamento das taxas regulamentadas.

C) RAMPA - RV4

1) Proibido o estacionamento de embarcações:

2) Proibida a construção e reparação naval;

4)3) É permitida unicamente a variação e descida de embarcações até 10m de comprimento, no mais curto espaço de tempo possível;

2) A variação terá sempre que ser autorizada pela DOCAPESCA e, nos casos aplicáveis, sujeita ao pagamento das taxas regulamentadas.

4)4) Qualquer exceção ao referido na alínea a) terá sempre que ser autorizada pela DOCAPESCA.

Anexo 4 a)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Nome) _____

Nº de Cartão de Cidadão ou BI _____

Data de Emissão ____/____/____

Arquivo de Identificação _____

Data de Nascimento ____/____/____

Nº de Contribuinte _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Nº Telefone _____

Na qualidade de (Administrador/gerente), da sociedade....., com o NIPC....., com sede social em, declara que tomou conhecimento dos termos e condições do Regulamento de Utilização das Rampas Varadouro, anexo ao Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra, para a área de Concessão da Docapesca,

Mais declara que aceita os termos e condições constantes do suprarreferido Regulamento. -----

Declara igualmente que é da sua inteira responsabilidade as operações de alagem e demais operações efetuadas durante o estacionamento.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do declarante)

Anexo 4 b)

(individual)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Nome) _____

Nº de Cartão de Cidadão ou BI _____

Data de Emissão ____/____/____

Arquivo de Identificação _____

Data de Nascimento ____/____/____

Nº de Contribuinte _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Nº Telefone _____

Declara que tomou conhecimento dos termos e condições do Regulamento de Utilização das Rampas Varadouro, anexo ao Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra, para a área de Concessão da Docapesca.

Mais declara que aceita os termos e condições constantes do suprarreferido Regulamento. -----

Declara igualmente que é da sua inteira responsabilidade todas as operações de alagem e demais operações efetuadas durante o estacionamento.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do declarante)

ANEXO 2 – VERSÃO FINAL DO REGULAMENTO (VERSÃO LIMPA)

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE SESIMBRA PARA A ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

1 - O presente REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO (delimitado geograficamente pelas áreas terrestres e líquidas, definidas na planta – **Anexo 1**) estabelece as normas da exploração da área concessionada.

2 – Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, estando a área concessionada integrada no porto de Sesimbra, cuja jurisdição se encontra cometida à APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, doravante designada por APSS, aplicam-se os regulamentos daquela entidade, em todas as suas disposições imperativas.

3 - A área líquida concessionada destina-se ao uso, fruição e estacionamento exclusivo de embarcações de pesca.

4 – Sem prejuízo do número anterior, as restantes embarcações poderão efetuar abastecimento de combustíveis neste porto de pesca, cumprindo o estipulado no n.º 5 do artigo 18º.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 – O presente Regulamento aplica-se em toda a área concessionada à DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A. (doravante designada por DOCAPESCA), nos termos do respetivo contrato de concessão, celebrado em 1 de agosto de 1995 com a então ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, atual APSS, e demais acordos complementares celebrados entre as partes.

2 – Da área de concessão fazem parte as zonas a seguir mencionadas, identificadas na planta do Anexo 2, que passa a identificar e delimitar a totalidade das zonas:

- 2.1 – Edifício da lota (G);
- 2.2 – Cais de descarga de pescado (A, B e CF4);
- 2.3 – Cais de abastecimentos (C, D e E);
- 2.4 – Cais flutuantes e passadiços de acesso (CF1, CF2, CF3, CF5 e CF6);
- 2.5 – Cais de permanência de embarcações acostadas (F, PC1, PC2 e PC3);
- 2.6 – Rampas varadouro (RV1, RV2, RV3 e RV4);
- 2.7 – Edifícios de armazéns de aprestos e fábrica de gelo (EA1, EA2, EA3, EA4, EA5 e EA6);
- 2.8 – Edifícios de armazéns de comerciantes (EC1 e EC2);
- 2.9 – Zonas de estacionamento em fundeadouro;
- 2.10 – Zona de estendal de redes;
- 2.11 – Acessos, arruamentos, jardins e estacionamento de veículos.

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS DE JURISDIÇÃO E DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3.º

AUTORIDADES COM JURISDIÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO

As autoridades com jurisdição dentro da área de concessão são as previstas na legislação em vigor, no âmbito das suas competências e devidamente identificadas. Entre outras, destacam-se:

- 1 – A APSS;
- 2 – A DOCAPESCA;
- 3 – A Autoridade Marítima;
- 4 – A Autoridade Aduaneira;
- 5 – A Guarda Nacional Republicana (GNR);
- 6 – O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- 7 – As Autoridades Sanitárias;
- 8 – As Autoridades Inspetivas das Pescas;
- 9 - Autoridade para as condições do trabalho (ACT).

ARTIGO 4.º

TARIFÁRIOS

As utilizações dos terraplenos, edificações e demais infraestruturas da área concessionada, bem como o fornecimento de bens, estão sujeitas à aplicação dos tarifários em vigor, sujeitos a atualização, sendo devidamente publicitados nos locais de estilo, nomeadamente nas instalações e no site na internet da DOCAPESCA.

ARTIGO 5.º

ACESSO AO CAIS DE DESCARGA

1 - Aos cais de descarga, para além das entidades com jurisdição na área concessionada e no âmbito das respetivas funções, desde que devidamente identificados, só têm acesso:

- 1.1 – Os responsáveis pela segurança, nomeadamente assistência ou salvamento;
- 1.2 – Os trabalhadores da DOCAPESCA;
- 1.3 – Os intervenientes na descarga do pescado, designadamente os armadores e as respetivas tripulações, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes;

1.4 – Os comerciantes de pescado que intervenham no leilão e os respetivos colaboradores nas descargas de embarcações da pesca de cerco;

1.5 – Os prestadores de serviços à DOCAPESCA ou aos armadores, desde que justifiquem, em cada momento, a sua presença no local;

1.6 – Quaisquer outras entidades desde que prévia e formalmente autorizadas pela DOCAPESCA.

2 – As entidades que não possuírem identificação explícita, tipo uniforme, deverão evidenciar a identificação sempre que um funcionário da DOCAPESCA ou empresa em sua representação devidamente identificada, o exigir.

3 – É proibida a circulação de viaturas na zona vedada dos cais de descarga, exceto para transporte de pescado, ações de socorro, ou outras que vierem a ser autorizadas pela DOCAPESCA.

ARTIGO 6.º

ACESSO DE PESSOAS E VIATURAS

1 - O acesso às instalações na área de concessão da DOCAPESCA, por pessoas e viaturas, é efetuado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra.

2- Compete à DOCAPESCA o ordenamento e disciplina do trânsito (circulação e estacionamento) na sua área de concessão.

3 - Para efeitos do número anterior, quando necessário, a DOCAPESCA poderá solicitar a colaboração dos agentes da Polícia Marítima ou, se assim for tido por mais conveniente, recorrer às demais autoridades policiais competentes.

4 - O acesso por via marítima à área da concessão é permitido a todas as embarcações que pretendam efetuar a aquisição de bens e serviços, nomeadamente combustível e gelo. A permanência de embarcações na área de concessão, só é permitida a embarcações de pesca e a outras embarcações previamente autorizadas. Quaisquer outras pretensões de acesso carecem de autorização da DOCAPESCA.

5 - Os acessos por via marítima só poderão efetuar-se por desembarque nas áreas acostáveis ou, quando possível, nas rampas varadouro.

ARTIGO 7.º

PESCADO ENTRADO NA ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA POR VIA TERRESTRE

É permitida a entrada de pescado em trânsito, transportado por via terrestre, desde que acompanhado da respetiva documentação, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 8.º

ZONAS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

1 - Estas zonas correspondem a todos os arruamentos e terraplenos que se destinam à circulação de viaturas afetas às diversas atividades que se desenvolvem na área da concessão.

2 - A circulação de viaturas fica sujeita ao limite máximo de velocidade de 20 km/hora e ao cumprimento das demais disposições do Código da Estrada, que constitui a regulamentação de circulação e estacionamento de viaturas dentro da área de concessão.

3 - A DOCAPESCA tomará as providências que julgar convenientes para que a circulação e o estacionamento de veículos não condicione o tráfego.

4 – O estacionamento dentro da área de concessão só é permitido aos veículos que possuam dístico identificativo atribuído pela DOCAPESCA, salvo as viaturas das entidades previstas no artigo 3.º deste regulamento, e as viaturas mencionadas nas alíneas d) e e) do artigo 2.º do Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra.

ARTIGO 9.º

ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO DE VEÍCULOS E ABANDONO DE BENS

1 - Consideram-se abandonadas as viaturas que permaneçam estacionadas mais de 30 dias consecutivos no mesmo local, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pela DOCAPESCA.

2 – As viaturas abandonadas dentro da área de concessão ficam sujeitas a remoção, nos termos do Código da Estrada.

3 - Em caso de incumprimento, e após a notificação do proprietário, a DOCAPESCA providenciará a remoção, sendo os custos daí resultantes da responsabilidade do proprietário.

4 - Os bens de proprietários desconhecidos ou que se encontrem em parte incerta, bem como aqueles cujas armazenagens ou ocupações não sejam liquidadas no prazo de noventa dias, a contar da emissão da primeira fatura (ou documento equivalente) serão considerados em estado de abandono e reverterão a favor da DOCAPESCA, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

EMBARCAÇÕES – CAIS ACOSTÁVEIS E SUA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 10.º

ACESSO DE EMBARCAÇÕES

1 – Compete à DOCAPESCA gerir o acesso e permanência de embarcações no plano de água, na sua área de concessão.

2 - O acesso das embarcações, previsto no ponto anterior, não pode colocar em causa o acesso de embarcações a outros planos de água ou provocar constrangimentos à navegação, e deve respeitar as medidas de segurança em vigor.

3 - As embarcações que pela sua dimensão, geometria, calado, reduzida capacidade de manobra ou avaria sejam suscetíveis de causar riscos para a segurança da navegação na área concessionada do Porto de Pesca, terão o seu acesso e estacionamento condicionado a autorização da Autoridade Marítima (AM) e da Autoridade

Portuária (AP), competindo à DOCAPESCA solicitar esta autorização, mediante a apresentação de cópia dos respetivos documento válidos, nomeadamente o certificado de navegabilidade em vigor e seguro válido.

4 - O acesso de embarcações à área concessionada do Porto de Pesca de Sesimbra e o respetivo estacionamento, será taxado em conformidade com o tarifário em vigor, nos termos do artigo 18.º deste regulamento, e com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, que aprovou o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RSTPC) e demais legislação em vigor.

ARTIGO 11.º

CAIS DE DESCARGA DE PESCADO

1 – Compreende as zonas de cais, designadas como zonas A e B e o cais flutuante CF4, previstos no Anexo 2, correspondentes a cerca de 400 metros de cais acostável, permitindo a atracação simultânea de várias embarcações, consoante a sua dimensão e limites, respeitando as medidas de segurança em vigor.

2 – Estes cais destinam-se única e exclusivamente à descarga de pescado, não podendo ser utilizados para outros fins sem a autorização expressa da DOCAPESCA.

3 – As embarcações deverão obrigatoriamente abandonar o local que estiverem a ocupar, logo que a descarga esteja concluída.

4 – Durante as operações de descarga, desde que devidamente autorizadas pela DOCAPESCA, as embarcações poderão ser abastecidas de água potável e energia elétrica, de acordo com as normas de segurança e o tarifário em vigor.

ARTIGO 12.º

CAIS DE ABASTECIMENTO

São autorizados abastecimentos às embarcações nos cais C, D, E e F, previsto no Anexo 2, com as seguintes condicionantes:

1 – Os abastecimentos de combustíveis e lubrificantes são efetuados no cais C, respeitando as medidas de segurança em vigor.

2 – O abastecimento de combustível pode fazer-se também, nos cais D e E, diretamente de camiões cisterna, desde que devidamente autorizado pela DOCAPESCA.

3 – O abastecimento de gelo deve ser preferencialmente efetuado no cais D, podendo em condições excecionais a DOCAPESCA autorizar o abastecimento nos cais A e B, respeitando sempre as medidas de segurança em vigor.

4 – O abastecimento de água potável pode ser efetuado nos cais C, D e F, respeitando as medidas de segurança em vigor.

5 – O abastecimento de energia elétrica é efetuado no cais F, na zona demarcada para o efeito, respeitando as medidas de segurança em vigor.

6 – Os abastecimentos referidos nos números anteriores serão efetuados nos horários estabelecidos para esse efeito.

7 – Uma vez terminadas as operações de abastecimento as embarcações devem abandonar os referidos cais, incluindo a zona do cais F.

ARTIGO 13.º

CAIS DE APRESTOS

1 – Os cais de aprestos destinam-se ao embarque e desembarque de redes e demais aprestos de pesca.

2 – O embarque e desembarque de artes de pesca deve fazer-se nos cais E e F e nos cais flutuantes n.ºs CF1, CF2, CF3, CF5 e CF6, previstos no Anexo 2.

3 – O embarque e desembarque de artes de pesca pode igualmente fazer-se nos cais de descarga, enquanto decorrerem as operações de descarga de pescado, sem prejuízo desta e desde que previamente autorizados, respeitando as medidas de segurança em vigor.

4 – As embarcações que procedam ao embarque ou desembarque na zona E, previsto no Anexo 2 e nos cais de descarga, deverão obrigatoriamente abandonar o local que estiverem a ocupar, logo que as operações estejam concluídas.

5 – O estacionamento das redes e demais aprestos de pesca só são permitidos nas zonas adjacentes ao cais CF3, e cais F bem como na área adjacente ao plano inclinado RV4 (conforme definido na planta – Anexo 2), desde que devidamente assinaladas para o efeito.

ARTIGO 14.º

LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES

O estacionamento das embarcações de pesca é regulado pelas seguintes regras:

1 - As embarcações só podem permanecer acostadas nas pontes cais números n.ºs 1 (lado nascente), 2 e 3 (em ambos os lados), no cais F e nos cais flutuantes n.ºs CF 1, CF 2, CF 3, CF 5 e CF 6 previstos no Anexo 2.

2 - Nos cais flutuantes n.ºs CF5 e CF6 só é permitido o estacionamento, em ambos os lados, de embarcações de pesca com Comprimento Fora a Fora (C.F.F.) inferior a 10 metros.

3 - Nos cais flutuantes n.ºs CF1, CF2 e CF3, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 12 metros.

4 - Na ponte cais n.º 1, do lado nascente, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 18 metros.

5 - Na ponte cais n.º 2, em ambos os lados, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 22 metros.

6 - Na ponte cais n.º 3, em ambos os lados, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. acima de 22 metros.

7- As embarcações podem igualmente estacionar nos fundeadouros e amarrações fixas, previsto no Anexo 2, existentes para esse efeito, bem como nas suas boias de identificação, nos termos do ordenamento estabelecido pela Docapesca.

8- Nos cais flutuantes é proibido o depósito de redes, covos ou quaisquer outros aprestos de pesca.

9 - No cais flutuante n.º CF2 devem ficar permanentemente livres os primeiros 20 metros, na zona imediatamente contígua ao passadiço, para embarque e desembarque de aprestos, devidamente assinalada na planta em Anexo 2.

10 - Os cabos de amarração das embarcações só podem ser passados aos cabeços e argolas destinados a esse fim.

11 - Não é permitido o uso de correntes nas amarrações passadas aos cabeços.

12 - As embarcações tradicionais de pesca que cessaram a atividade e se mantêm operacionais, mas sem atividade comercial, podem estacionar em zona específica definida pela DOCAPESEA.

ARTIGO 15.º

NORMAS DE SEGURANÇA PARA O ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES

1 – Só poderão estacionar as embarcações que cumpram as normas de segurança, conforme legislação em vigor.

2 – A amarração das embarcações deve ser feita em condições de garantir a segurança das próprias e de terceiros, bem como a operacionalidade da navegação dentro da área líquida.

3 – Quaisquer danos causados nos cais, escadas, defensas, ou outros equipamentos, ou em outras embarcações serão da responsabilidade do armador e/ou proprietário, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 16.º

EDIFÍCIOS

1 – O edifício da lota (1ª venda de pescado) é explorado pela DOCAPESCA, de acordo com a legislação em vigor e Regulamento específico.

2 – Os armazéns de comerciantes, de aprestos e todos os restantes edifícios e infraestruturas de apoio às atividades desenvolvidas na área de concessão da DOCAPESCA, são utilizados de acordo com o clausulado dos títulos emitidos pela DOCAPESCA, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 17.º

ÁREAS PARA LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS ARTES DE PESCA

1 – A limpeza e reparação das artes de pesca apenas se pode realizar nas áreas destinadas para o efeito, que se encontrem devidamente identificadas.

2 – A utilização de algumas áreas para limpeza e reparação das artes de pesca pode estar condicionada em alguns dias da semana e/ou horários pré-estabelecidos. Essa informação estará devidamente assinalada junto das mesmas.

3 – São possíveis alterações aos dias e/ou horários referidos no ponto anterior, desde que publicitados aos seus utilizadores com a antecedência necessária para a alteração do planeamento das suas operações.

ARTIGO 18.º
FORNECIMENTOS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL, GELO E RECOLHA E
ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS

1 – Dentro da zona de concessão da DOCAPESCA, a distribuição de água potável e de energia elétrica é efetuada pela DOCAPESCA e pela APSS. Esta última fornece água potável e energia elétrica à primeira e por sua vez, as duas fornecem água potável e energia elétrica a um conjunto de clientes perfeitamente identificados.

2 – A distribuição da água salgada é efetuada pela DOCAPESCA.

3 – Os fornecimentos de água, potável e salgada, energia elétrica e restantes serviços associados são cobrados segundo os tarifários em vigor, os quais devem ser devidamente atualizados e publicitados.

4 – O fornecimento de combustível só pode ser efetuado pelas empresas licenciadas para o efeito pela DOCAPESCA, as quais terão de obedecer às regras de segurança previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de outros procedimentos específicos para o efeito.

5 – O abastecimento das embarcações de pesca deverá ser feito segundo a ordem das guias de embarque de combustível emitidas pelas entidades oficiais. As restantes embarcações, abastecerão pela ordem de chegada ao local do abastecimento, sem prejuízo da prioridade das embarcações de pesca.

6 – O fornecimento de gelo a terceiros, que operem na área de concessão, só pode ser efetuado pelos utentes autorizados pela DOCAPESCA cumprindo as medidas de segurança em vigor.

7 – A recolha e encaminhamento dos resíduos produzidos na área concessionada é da responsabilidade da DOCAPESCA, sem prejuízo da responsabilidade que nesta matéria compete a cada utente estabelecido no Porto de Pesca.

ARTIGO 19.º
TARIFÁRIO

As taxas aplicáveis na área de concessão da DOCAPESCA, pela utilização de instalações e/ou serviços, são as constantes do Tarifário Geral em vigor, que deve ser devidamente publicitado, devendo a DOCAPESCA informar a APSS sempre que hajam alterações, nos termos do previsto da cláusula 10.^a do Contrato de Concessão em vigor.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DOS UTENTES

Sem prejuízo das demais obrigações deste Regulamento, os utentes da área de concessão da DOCAPESCA obrigam-se a respeitar igualmente as seguintes regras:

- 1 – Manter as embarcações em perfeitas condições de flutuabilidade, em bom estado de conservação, segurança e limpeza.
- 2 – Possuir defensas adequadas e em bom estado de conservação, de modo a proteger as suas embarcações, os cais de acostagem e/ou terceiros, cumprindo as normas de segurança em vigor.
- 3 – Manter as embarcações devidamente amarradas, de modo que nenhuma parte superior se projete por cima dos cais e impeça a livre passagem das pessoas.
- 4 – Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos.
- 5 – Não fixar objetos aos cunhos.

6 – Navegar a velocidade inferior a 3 nós no interior do Porto de Pesca, bem como à entrada e saída do mesmo, a fim de não gerar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utentes, e em conformidade com a legislação em vigor.

7– Não fazer lume, não poluir a área seca ou líquida não colocar objetos manifestamente pesados ou com formatos prejudiciais em cima de quaisquer áreas acostáveis ou de outras instalações do porto.

8 – Cumprir a legislação em vigor, nomeadamente não perturbando os utentes nem causando prejuízos materiais, sempre que se façam acompanhar por animais de estimação.

9 – Indicar e manter atualizados os contactos de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora, para resolver situações de emergência que eventualmente surjam no exercício da atividade desenvolvida no Porto de Pesca.

10 – Cumprir as instruções que lhes forem indicadas pelos funcionários da DOCAPESCA e demais Autoridades no exercício das suas funções.

ARTIGO 21.º

GESTÃO AMBIENTAL E LIMPEZA

1 – Deverão ser observadas as regras e procedimentos legais estipulados para a receção e gestão de resíduos, e demais procedimentos previstos na legislação em vigor.

2 – Os mestres ou proprietários das embarcações acostadas deverão providenciar para impedir que as águas provenientes das águas de baldeação, de refrigeração de máquinas ou quaisquer outras escoem para os cais ou para os terraplenos.

3– Fora dos locais destinados para esse efeito, é proibido, a todos os utentes na área de concessão da DOCAPESCA, depositar qualquer tipo de resíduos, vasilhame, pescado, subprodutos de pescado, restos de artes de pesca e/ou respetivos acessórios, bem como outros materiais do mesmo tipo.

4– A limpeza na área de concessão da DOCAPESCA e/ou a remoção dos materiais abandonados, decorrentes da violação das disposições do presente Regulamento, será efetuada pelos respectivos responsáveis, dentro do prazo fixado pelos serviços da DOCAPESCA.

5– No caso de incumprimento do estipulado no número anterior, a DOCAPESCA efetuará os trabalhos de limpeza, debitando os encargos inerentes aos respetivos responsáveis, sem prejuízo da aplicação da coima a que houver lugar, aplicada pelas entidades competentes.

6– A DOCAPESCA elaborará um Plano de Gestão Ambiental, de acordo com a legislação em vigor, a aprovar pela APSS.

ARTIGO 22.º

RESPONSABILIDADES

1 – Os proprietários de embarcações e de veículos, bem como os utentes das instalações implantadas na área de concessão, são responsáveis perante a DOCAPESCA e terceiros, nos termos da legislação em vigor, por eventuais danos decorrentes da sua incorreta utilização e igualmente por não tomarem as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes.

2 – Os responsáveis pelos danos causados ficam obrigados a entregar à DOCAPESCA, no prazo de máximo de 24 horas, um termo de responsabilidade.

3– A DOCAPESCA não é responsável por perdas, danos ou acidentes que sofram as embarcações, viaturas e pessoas que frequentem a área de concessão da DOCAPESCA, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis, nos termos da legislação em vigor.

4 - A DOCAPESCA não é responsável por furtos ou roubos e atos de vandalismo ocorridos, quer nas instalações da área de concessão da DOCAPESCA, quer nas embarcações e viaturas ali estacionadas.

ARTIGO 23.º

PLANO DE SEGURANÇA

1 - A DOCAPESCA elaborará um Plano de Segurança a aprovar pela APSS.

2 - As entidades e/ou particulares ficam obrigados, enquanto permanecerem na área de concessão da DOCAPESCA, a observar as disposições deste Regulamento e a cumprir o disposto no plano mencionado no ponto anterior.

3 - Para além do cumprimento do disposto no ponto um, os utilizadores da área de concessão ficam obrigados a cumprir com tudo aquilo que for determinado pelas Autoridades Portuária e Marítima, nomeadamente em Editais, e pelos organismos fiscalizadores nacionais.

4 - Quaisquer danos causados a pessoas e/ou bens, por incumprimento do presente regulamento e do Plano de Segurança (dos constantes do ponto 1), são da responsabilidade do armador e/ou proprietário e/ou utentes.

ARTIGO 24.º

ATIVIDADES PROIBIDAS

Dentro da área de concessão é proibido (a):

1 – O abrigo e acomodação de embarcações (estacionar, fundear e amarrar) em locais que não lhes estão especificamente designados.

2 – O exercício da pesca profissional e desportiva, com exceção de eventos autorizados pela DOCAPESCA ou APSS.

3 – A prática de quaisquer desportos, espetáculos, eventos ou festividades, quer nas áreas líquidas quer nos terraplenos, exceto se devidamente autorizados pela APSS, pela Autoridade Marítima e pela DOCAPESCA.

4 – Compensar agulhas magnéticas.

5 – A venda ambulante, exceto nos casos devidamente autorizados pela DOCAPESCA, e previamente comunicados à APSS.

6 – O ensino de condução de veículos motorizados.

7 – Toda e qualquer atividade publicitária, exceto nos casos devidamente autorizados pela DOCAPESCA, e previamente comunicados à APSS.

8 – A recolha de imagens, exceto nos casos devidamente autorizados pela DOCAPESCA, e previamente comunicados à APSS.

9 – A armazenagem e o manuseamento de isco a descoberto.

10 – A permanência nos cais de abastecimentos para além do tempo estritamente necessário ao reabastecimento, exceto se justificadamente e autorizado pela DOCAPESCA.

11 – A permanência no cais de descarga para além do tempo estritamente necessário à operação de descarga, exceto se devidamente autorizado pela DOCAPESCA.

12 – Proceder à limpeza de redes e aprestos de pesca fora das áreas estabelecidas para o efeito.

13– Fazer estendal de redes e de demais aprestos fora das áreas estabelecidas para o efeito.

14 - Depositar redes e aprestos de pesca fora das zonas estabelecidas para o efeito.

15 - O armazenamento de redes e aprestos nos cais flutuantes e pontes cais.

16 - A circulação e estacionamento de veículos nas pontes cais, exceto quando devidamente autorizado pela DOCAPESCA e/ou pelas Autoridades Portuárias e Marítimas.

17 – O manuseamento de substâncias perigosas nos edifícios (particularmente, nos armazéns de aprestos e de comerciantes), arruamentos, terrenos, terraplenos e em todos os cais, sem o cumprimento das normas de segurança aplicadas a cada caso, nos termos da legislação em vigor.

18 – O despejo de óleos, detritos ou quaisquer objetos fora dos recipientes apropriados para o efeito, nos termos da legislação em vigor.

19 – O lançamento ou despejo nas águas, de quaisquer águas sujas, substâncias ou resíduos, que de algum modo possam poluir as águas, praias ou margens, nomeadamente, águas contendo misturas de hidrocarbonetos, nos termos da legislação em vigor.

20 – O lançamento nas águas, de entulhos, resíduos, vasilhames, pescado, subprodutos de pescado, restos de artes de pesca, destroços, detritos, objetos ou quaisquer materiais flutuantes ou não flutuantes, nos termos da legislação em vigor.

21 – Toda e qualquer atividade contrária ao disposto na legislação portuguesa.

22 – O estacionamento de embarcações que não sejam da pesca profissional, exceto se devidamente autorizadas pela DOCAPECA.

CAPÍTULO VI

RAMPAS VARADOURO

ARTIGO 25.º

DESIGNAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

As rampas varadouro, designadas como zonas RV1, RV2, RV3 e RV4, previstas no Anexo 2, regem-se por Regulamento próprio, constante no Anexo 3 do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º

REMOÇÃO DE EMBARCAÇÕES

1 – Em colaboração com a Autoridade Marítima, a DOCAPESCA promove todas as diligências necessárias, nos termos da legislação em vigor, para a remoção de qualquer embarcação, quando se verifique:

- 1.1 – A violação das normas do presente Regulamento;
- 1.2 – O estacionamento sem autorização;
- 1.3 – O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento e segurança do porto;
- 1.4 – A necessidade de manutenção, conservação ou operacionalidade das embarcações na área de concessão da DOCAPESCA, por recusa dos seus proprietários e depois de devidamente informados;
- 1.5 – A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem;
- 1.6 – O não cumprimento dos prazos de pagamento das taxas, quando exigidas.

2 – Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior, são da responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pelas respetivas embarcações.

3 – Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários e/ou responsáveis das embarcações, serão previamente notificados pela DOCAPESCA por qualquer meio previsto na legislação em vigor, para promover a sua remoção, sendo-lhes fixado um prazo para o efeito, sob pena de ser a Autoridade Portuária a fazê-lo, a expensas dos mesmos.

ARTIGO 27.º

FISCALIZAÇÃO

1 – Sem prejuízo do exercício dos poderes de autoridade e fiscalização por parte das autoridades competentes, a garantia do cumprimento do presente Regulamento é da competência da DOCAPESCA.

2 - Às infrações ao disposto no presente Regulamento serão levantados Autos de Notícia por agentes da Autoridade Competente, procedendo a Autoridade Portuária à instrução dos processos de contraordenação e à aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, de acordo com as infrações praticadas, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

ARTIGO 28.º

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os horários de funcionamento dos diversos serviços que operam na área de concessão, após comunicação à APSS, serão afixados pela DOCAPESCA, ou pelas entidades responsáveis pela gestão dos espaços sub-concessionados, em locais de boa visibilidade.

ARTIGO 29.º

DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

As dúvidas de interpretação e as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas pela DOCAPESCA, ouvida a APSS.

ARTIGO 30.º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1 - A DOCAPESCA possui um livro de reclamações, disponível, em conformidade com a legislação em vigor. A existência deste livro e o seu acesso deverá ser amplamente divulgado.

2 - Qualquer reclamação registada será imediatamente comunicada à APSS.

ARTIGO 31.º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - No prazo máximo de 6 meses após entrada em vigor do presente Regulamento, deverão ser entregues na APSS os Planos de Gestão Ambiental e de Segurança (previstos no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º).

2 – Excecionalmente, enquanto não for construída a ponte cais n.º 4, as embarcações de recreio e marítimo-turísticas estacionadas na área compreendida entre o lado nascente da ponte cais nº 1 e o lado poente da ponte cais n.º 2, estão sujeitas ao pagamento do respetivo estacionamento de acordo com o tarifário em vigor, desde que possuam certificado de navegabilidade e seguros, válidos, cumpram o presente Regulamento na parte aplicável, e estejam previamente autorizados pela DOCAPESCA, tendo em consideração a disponibilidades dos espaços.

ARTIGO 32º

Resolução de conflitos

Quaisquer conflitos resultantes da interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pelo foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 33.º

ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento entra em vigor em de de 2018.

Sesimbra, de de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESCA

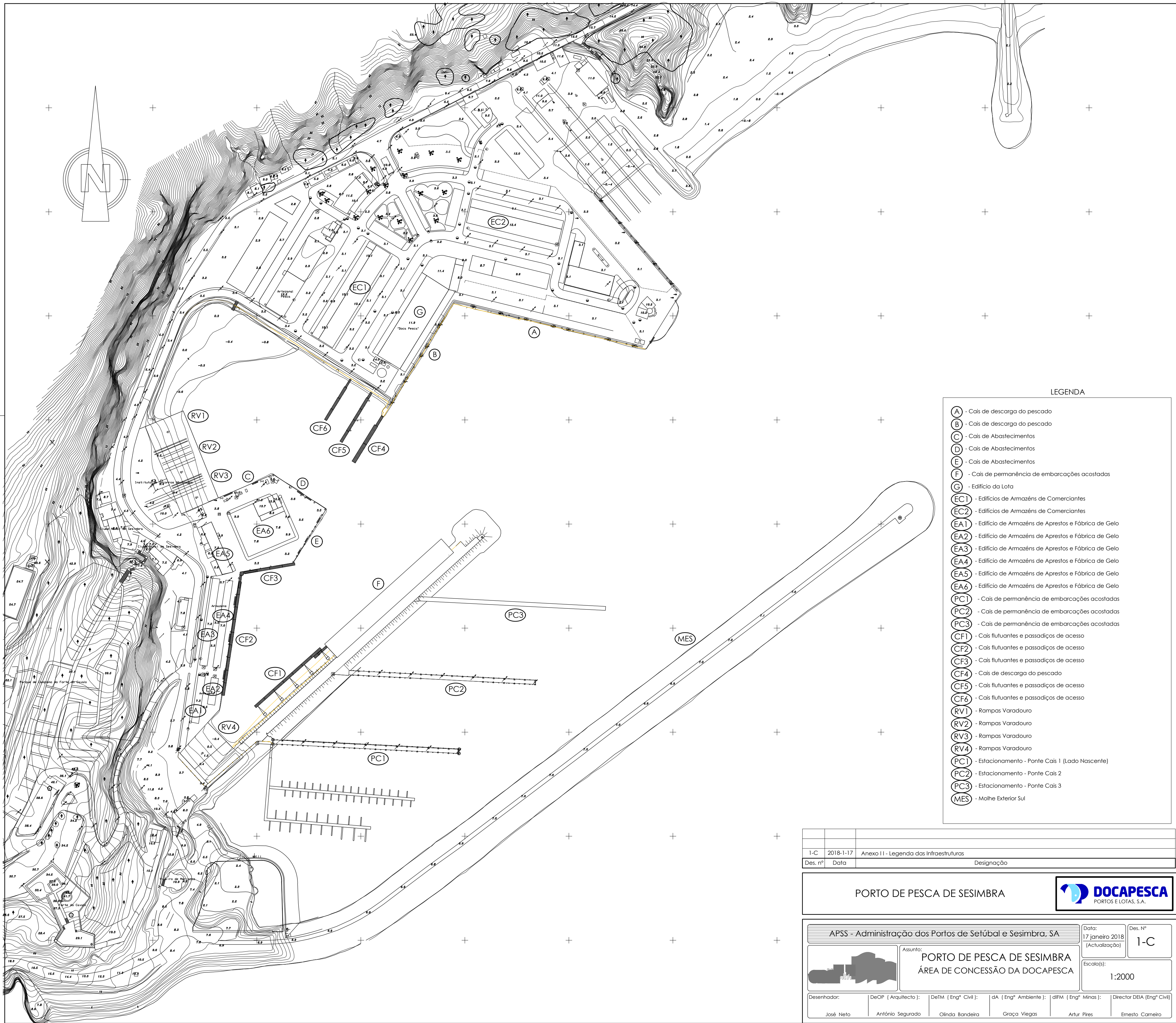


1-C	2018-1-17	Anexo I - Manchas das áreas seca e molhada
Des. nº	Data	Designação

PORTO DE PESCA DE SESIMBRA		
----------------------------	--	---

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA		Data: 17 janeiro 2018 (Atualização)	Des. Nº 1-C
		Assunto: PORTO DE PESCA DE SESIMBRA ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA	
Escala(s): 1:2000			
Desenhador: José Neto	DeOP [Arquitecto]: António Segurado	DeTM [Engº Civil]: Cláudia Bandeira	dA [Engº Ambiente]: Graça Viegas
		dIFM [Engº Minas]: Artur Pires	Director DEIA [Engº Civil]: Ernesto Carneiro

Intervenção de Projecto/Intervenção de Projecto 17 janeiro 2018, Eng.



- LEGENDA
- (A) - Cais de descarga da pescada
 - (B) - Cais de descarga da pescada
 - (C) - Cais de Abastecimentos
 - (D) - Cais de Abastecimentos
 - (E) - Cais de Abastecimentos
 - (F) - Cais de permanência de embarcações acostadas
 - (G) - Edifício da Lota
 - (EC1) - Edifícios de Armazéns de Comerciantes
 - (EC2) - Edifícios de Armazéns de Comerciantes
 - (EA1) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA2) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA3) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA4) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA5) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (EA6) - Edifício de Armazéns de Apertos e Fábrica de Gelo
 - (FC1) - Cais de permanência de embarcações acostadas
 - (FC2) - Cais de permanência de embarcações acostadas
 - (FC3) - Cais de permanência de embarcações acostadas
 - (CF1) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (CF2) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (CF3) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (CF4) - Cais de descarga da pescada
 - (CF5) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (CF6) - Cais flutuantes e passadiços de acesso
 - (RV1) - Rampas Varadouro
 - (RV2) - Rampas Varadouro
 - (RV3) - Rampas Varadouro
 - (RV4) - Rampas Varadouro
 - (PC1) - Estacionamento - Ponte Cais 1 (Lado Nascente)
 - (PC2) - Estacionamento - Ponte Cais 2
 - (PC3) - Estacionamento - Ponte Cais 3
 - (MES) - Molhe Exterior Sul

1-C	2018-1-17	Anexo II - Legenda das Infraestruturas
Des. nº	Data	Designação

PORTO DE PESCA DE SESIMBRA



DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA			Data: 17 janeiro 2018 (Atualização)		Des. Nº 1-C
			Assunto: PORTO DE PESCA DE SESIMBRA ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA		
Escala(s): 1:2000					
Desenhador: José Neto	DeOP [Arquitecto]: António Segurado	DeTM [Engº Civil]: Cláudia Bandeira	dA [Engº Ambiente]: Graça Viegas	dFM [Engº Minas]: Artur Pires	Director DEIA [Engº Civil]: Ernesto Carneiro

Intervenção de Projecto/Actualização: 17 janeiro 2018, Eng.

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE SESIMBRA PARA A ÁREA DE CONCESSÃO DA DOCAPESCA

ANEXO 3 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS RAMPAS VARADOURO

ARTIGO 1º **DEFINIÇÕES**

1. Rampa varadouro, é a infraestrutura formada pelo plano inclinado de acesso à água e pelo terraplino horizontal adjacente, utilizada para descida e subida de embarcações.
2. As rampas varadouro na área de concessão do Porto de Pesca de Sesimbra, destinam-se a pequenas embarcações, não ultrapassando os 13m.

ARTIGO 2º **EXPLORAÇÃO**

As rampas varadouro são exploradas directamente pela DOCAPESCA ou através de outras entidades, comprovadamente ligadas à atividade da pesca, com quem tenham sido estabelecidos contratos de sub-concessão, estando a deliberação da DOCAPESCA sujeita à prévia homologação por parte da APSS, SA, conforme o disposto no nº1 da cláusula 3ª do contrato de concessão.

ARTIGO 3º **ACESSOS**

Não é permitido o acesso aos varadouros a embarcações cujos objectivos sejam outros que não os mencionados no Artigo Primeiro. A utilização dos varadouros, nos casos aplicáveis, fica sujeita ao pagamento de uma taxa diária, de acordo com o tarifário.

ARTIGO 4º

ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES

O estacionamento de embarcações nos varadouros não poderá, em circunstância alguma, impedir o acesso à área molhada a outras embarcações.

ARTIGO 5º

ACESSO PRIORITÁRIO

As embarcações registadas para atividades da pesca profissional têm acesso prioritário aos varadouros. Este acesso, com exceção das embarcações referidas na alínea b), do artigo sexto, é assegurado através de requisição entregue na DOCAPESCA, ou na entidade a quem a DOCAPESCA autorize a exploração, mediante contrato de sub-concessão.

ARTIGO 6º

SERVIÇOS DE RAMPAS VARADOURO

As rampas varadouro, na área do Porto de Pesca de Sesimbra concessionada à DOCAPESCA, são designadas como zonas RV1, RV2, RV3 e RV4 (assinaladas no **Anexo 2**).

1 - Nas quatro rampas supra referidas deve observar-se o seguinte:

- a) Nenhuma embarcação poderá ser alada sem requisição prévia, exceto em casos de manifesta urgência. As embarcações serão aladas por ordem de entrada das requisições.
- b) As embarcações de pequeno calado (até sete metros de comprimento) que, pelo seu porte, necessitem, por razões de segurança, estacionar em terra, estão dispensadas do formalismo anterior, ficando igualmente isentas da taxa de ocupação de terraplenos.
- c) A alagem das embarcações para a rampa varadouro é da exclusiva responsabilidade dos respetivos armadores, ou da(s) entidade(s) sub-concessionária(s) da exploração, competindo-lhes igualmente a preparação do carro de alagem.
- d) Não é permitido o acesso às rampas varadouro a embarcações de recreio, excepto se forem expressamente autorizadas, mediante análise pormenorizada caso a caso da razão em causa. No caso de serem autorizadas a utilizar o varadouro para lançamento ou retirada da água ou estacionamento,

as embarcações de recreio pagarão taxas de utilização quíntuplas das estabelecidas no tarifário em vigor para embarcações de pesca profissional de características equivalentes. O lançamento ou retirada da água, se efetuado pelos próprios meios após a devida autorização, implicará o pagamento de uma taxa de montante igual à praticada para alagem de embarcações de pesca profissional de características equivalentes.

- e) Nas rampas varadouro não é permitido o vazamento de quaisquer matérias poluentes e/ou desperdícios. Não é igualmente permitido o estacionamento de redes de pesca ou outros aprestos marítimos
- f) Para o efeito existem recipientes apropriados para depositar aprestos marítimos no Porto de Pesca, assim como recipientes apropriados para a deposição de resíduos, nomeadamente oleões para deposição exclusiva de óleos usados, contentores para deposição exclusiva de resíduos domésticos e outros recipientes para deposição de outros resíduos produzidos no local.
- g) A água potável e a energia elétrica que forem utilizadas para os fins referidos no artigo primeiro serão requisitadas previamente à DOCAPESCA e/ou à entidade responsável pela exploração da mesma e pagas de acordo com o tarifário em vigor.

2 - A DOCAPESCA não se responsabiliza por quaisquer danos que as embarcações estacionadas nas rampas varadouro venham, eventualmente, a sofrer, durante o período de estacionamento.

3 – Quaisquer serviços de alagem apenas serão executados depois do preenchimento e assinatura por parte dos proprietários das embarcações, ou seus representantes formais, do termo de responsabilidade constante no Anexo 4.

4 – Relativamente às rampas, e respetivamente, deve-se observar um conjunto de questões:

A) RAMPA - RV1

1 Estacionamento exclusivo de embarcações para demolição ou desmantelamento, respetivamente por iniciativa do proprietário ou pela Autoridade Marítima, e em ambos os casos em conformidade com a legislação em vigor.

2 No caso da demolição, o proprietário procede à entrega na DOCAPESCA de toda a documentação legalmente exigida, e de qualquer outra que a DOCAPESCA entenda pertinente para o efeito, de onde se destaca a data e hora da demolição;

3 No caso do desmantelamento, a DOCAPESCA, depois de esgotados e cumpridos todos os requisitos legais previstos no sentido de levar o proprietário à demolição, promove todo o processo junto da Autoridade Marítima;

4 Em qualquer um dos casos, é da exclusiva responsabilidade do proprietário o cumprimento dos requisitos de segurança envolvidos na operação, nomeadamente a remoção e transporte dos resíduos resultantes, e os respetivos custos;

5 Caso a DOCAPESCA não consiga responsabilizar o proprietário pelos custos, estes serão suportados por si, desenvolvendo-se posteriormente um processo de cobrança coerciva;

6 Findo o prazo estipulado para o seu desmantelamento ou demolição, exceto por razões legais devidamente comprovadas, a DOCAPESCA cobrará a permanência de embarcações neste espaço de acordo com o tarifário em vigor.

B) RAMPAS - RV2 e RV3

- 1) Estacionamento de embarcações para limpeza ou manutenção;
- 2) Proibida a construção e reparação naval;
- 3) Estacionamento pelo prazo máximo de 2 meses. Qualquer extensão deste prazo carece de prévia autorização da DOCAPESCA ou da entidade a que estiver atribuída a sub-concessão.
- 4) O estacionamento terá sempre que ser autorizado pela DOCAPESCA ou pela entidade a que estiver atribuída a sub-concessão, ficando igualmente sujeito ao pagamento das taxas regulamentadas.

C) RAMPA - RV4

- 1) Proibido o estacionamento de embarcações;
- 2) Proibida a construção e reparação naval;
- 3) É permitida unicamente a variação e descida de embarcações até 10m de comprimento, no mais curto espaço de tempo possível;
- 4) Qualquer exceção terá sempre que ser autorizada pela DOCAPESCA.

Anexo 4 a)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Nome) _____

Nº de Cartão de Cidadão ou BI _____

Data de Emissão ____/____/____

Arquivo de Identificação _____

Data de Nascimento ____/____/____

Nº de Contribuinte _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Nº Telefone _____

Na qualidade de (Administrador/gerente), da sociedade....., com o NIPC....., com sede social em, declara que tomou conhecimento dos termos e condições do Regulamento de Utilização das Rampas Varadouro, anexo ao Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra, para a área de Concessão da Docapesca,

Mais declara que aceita os termos e condições constantes do suprarreferido Regulamento. -----

Declara igualmente que é da sua inteira responsabilidade as operações de alagem e demais operações efetuadas durante o estacionamento.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do declarante)

Anexo 4 b)

(individual)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Nome) _____

Nº de Cartão de Cidadão ou BI _____

Data de Emissão ____/____/____

Arquivo de Identificação _____

Data de Nascimento ____/____/____

Nº de Contribuinte _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Nº Telefone _____

Declara que tomou conhecimento dos termos e condições do Regulamento de Utilização das Rampas Varadouro, anexo ao Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra, para a área de Concessão da Docapesca.

Mais declara que aceita os termos e condições constantes do suprarreferido Regulamento. -----

Declara igualmente que é da sua inteira responsabilidade todas as operações de alagem e demais operações efetuadas durante o estacionamento.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do declarante)